

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

| | Página |
|---|--------|
| 2ª Câmara de Coordenação e Revisão..... | 1 |
| 7ª Câmara de Coordenação e Revisão..... | 1 |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas..... | 50 |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia..... | 50 |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás..... | 55 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso..... | 55 |
| Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul..... | 56 |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais..... | 57 |
| Procuradoria da República no Estado do Pará..... | 59 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba..... | 60 |
| Procuradoria da República no Estado do Paraná..... | 61 |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco..... | 62 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro..... | 63 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte..... | 67 |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul..... | 68 |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia..... | 71 |
| Procuradoria da República no Estado de São Paulo..... | 73 |
| Procuradoria da República no Estado de Sergipe..... | 75 |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins..... | 77 |
| Expediente..... | 78 |

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

RESOLVE

a) Determinar que a Assessoria de Coordenação deste Colegiado adote as seguintes providências:

a.1) Autue-se a documentação como Procedimento Administrativo eletrônico para análise de consulta sobre Acordo de Não Persecução Penal;

a.2) Registre-se a presente portaria no Sistema Único com posterior publicação;

a.3) Após a devida autuação, determine o acompanhamento e a juntada de documentação pertinente ao referido Procedimento Administrativo.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 75/93, artigo 62, incisos I e II; na Resolução CNMP nº 174/17, artigo 8º, incisos II e IV, e artigo 9º;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 7ª CCR definiu como temas prioritários para o biênio 2018-2020, deliberados na 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14 de agosto de 2018, a prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e o monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), bem como a proteção dos direitos

fundamentais das pessoas privadas de liberdade, especialmente dos direito à saúde, à educação, à alimentação adequada, ao trabalho e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO a pretensão dos Estados em firmar parceria público-privado no setor penitenciário, conforme observado pelo Projeto de Lei 190/2019, em tramitação na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, bem como pelas declarações do Governador de São Paulo João Dória nas quais afirma a intenção de privatizar os novos presídios que serão construídos no Estado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2018, que dispõe sobre o posicionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) contra a privatização do Sistema Prisional.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de coordenação com o objetivo de acompanhar eventuais ações de privatização dos presídios e seus reflexos no sistema prisional.

Para tanto, determino:

a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMMP nº 87/2006;

c) após, distribua-se o feito, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR (Resolução CSMMP nº 166/2016).

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano 2019, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, a Dra. Sandra Verônica Cureau, o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire e os membros suplentes, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos

Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

| | | | |
|------|--------------|--|---|
| 001. | Processo: | SRPF-AP-00406/2013-INQ Voto: 85/2019 | Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POLICIAIS MILITARES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PRÁTICA DE TORTURA E/OU MAUS TRATOS (LEI N. 9.455/97). ABUSO DE AUTORIDADE (LEI N. 4.898/65). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. INDÍCIOS RAZOÁVEIS DA MATERIALIDADE DO CRIME DE TORTURA E/OU MAUS TRATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | |
| 002. | Processo: | 1.14.000.003560/2018-11 - Eletrônico Voto: 59/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | |
| 003. | Processo: | 1.30.020.000507/2018-78 - Eletrônico Voto: 1170/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | |

004. Processo: 1.25.000.002677/2018-95 - Eletrônico Voto: 91/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. NOTITIA CRIMINIS ANÔNIMA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA MATERIALIDADE DE CRIMES OUTROS DE COMPETÊNCIA FEDERAL (ART. 109, INC. IV, DA CF/1988). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR EVENTUAIS ILÍCITOS PENAIS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
005. Processo: DPF/PPA/MS-0213/2016-INQ Voto: 83/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, FATO CRIMINOSO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CONDUTA POLICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. ATRIBUIÇÃO DA 2ª CCR PARA APURAR SUPOSTO CRIME COMETIDO EM FACE DE ESTRANGEIRA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. REMESSA À 2ª CÂMARA PARA ANÁLISE DA MATÉRIA RESIDUAL.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no tocante à atuação da Polícia Federal e pela remessa dos autos à 2ª CCR para análise da questão remanescente, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
006. Processo: DPF/RO-INQ-0045/2017 Voto: 113/2019 Origem: GABPR2-DLF - DANIELA LOPES DE FARIA
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO EM RODOVIA FEDERAL. ABORDAGEM A VEÍCULO OBJETO DE RECEPÇÃO. FUNDADA SUSPEITA DE QUE OUTROS VEÍCULOS RECEPTADOS ESTARIAM DEPOSITADOS EM OFICINA MECÂNICA PRÓXIMA AO LOCAL. OPERAÇÃO REALIZADA. SUPOSTA FALTA DE URBANIDADE DOS POLICIAIS. NÃO VERIFICAÇÃO. DANO MATERIAL CAUSADO A UM CAMINHÃO NÃO VINCULADO A PRÁTICAS DELITIVAS. QUESTÃO PATRIMONIAL A SER DISCUTIDA NA SEARA CÍVEL. ESTGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
007. Processo: 1.13.000.000025/2017-56 Voto: 81/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADO PELO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DUPLICIDADE DE APURAÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
008. Processo: 1.14.000.001618/2015-31 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MORTE DE CIDADÃO POR DELEGADO DA POLÍCIA

FEDERAL EM OPERAÇÃO POLICIAL. EXCLUDENTE DE ILICITUDE (ART. 23, II e III, CP). ARQUIVAMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA. FUNDADA DÚVIDA SE O DELEGADO AGIU EM LEGÍTIMA DEFESA E/OU SE HOUVE EXCESSO EM SUA CONDUTA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação de arquivamento, vencido o relator, e ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

009. Processo: 1.15.000.002784/2018-60 - Eletrônico Voto: 86/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. SUPOSTA ABORDAGEM IRREGULAR. ABUSO DE AUTORIDADE. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
010. Processo: 1.20.000.001042/2018-57 - Eletrônico Voto: 1171/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
011. Processo: 1.23.000.002347/2018-74 - Eletrônico Voto: 1172/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
012. Processo: 1.29.000.002656/2018-21 - Eletrônico Voto: 56/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
013. Processo: 1.29.002.000148/2018-98 - Eletrônico Voto: 84/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL- FUNPEN. REGULARIDADE NO REPASSE DAS VERBAS E CUMPRIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

| | | | | |
|------|------------------------------|---|-----------------|---|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 014. | Processo: | 1.29.004.000228/2018-23 | Voto: 1188/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 015. | Processo: | 1.29.008.000437/2018-37 - Eletrônico | Voto: 58/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 016. | Processo: | 1.33.000.001539/2017-36 | Voto: 82/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL ç FUNPEN. GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 017. | Processo: | 1.34.006.000158/2016-61 | Voto: 87/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DECURSO DE MAIS DE NOVE ANOS DESDE A DATA DOS FATOS. IMPLEMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL NAS SEARAS CÍVEL E CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | | |
| 018. | Processo: | 1.32.000.000538/2018-92 - Eletrônico | Voto: 97/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|-----------------|---|
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO-RR. CONFRONTO ENTRE DETENTOS E AGENTES PENITENCIÁRIOS. INDÍGENA ALVEJADO NA FACE POR TIRO DE PROJÉTEL DE BORRACHA. PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 019. | Processo: | DPF/AM-00319/2014-INQ | Voto: 1132/2018 | Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO DE AGENTES POLICIAIS. FRAUDE NA REALIZAÇÃO DE PROVA EM PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO. DEFESA DE INTERESSES PRIVADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROCESSO DISCIPLINAR QUE RESULTOU NA DEMISSÃO DOS AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA TAIS AGENTES. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA E CÍVEL A FIM DE VERIFICAR SE PODEM AUXILIAR NA PERSECUÇÃO CRIMINAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS INDICADAS E, SE NECESSÁRIO, SEJA AJUIZADA A AÇÃO PENAL. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 020. | Processo: | 1.30.001.004070/2018-70 - Eletrônico | Voto: 1165/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 021. | Processo: | JF-BA-0000200- 40.2017.4.01.3300-INQ | Voto: 108/2019 | Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRÁTICA DE CRIME DE ROUBO QUALIFICADO EM DETRIMENTO DE AGÊNCIA DOS CORREIOS. PRISÃO EM FLAGRANTE REALIZADA POR POLICIAIS MILITARES. SUPOSTA AGRESSÃO CONTRA O CONDUZIDO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.491/2017. CRIME MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 022. | Processo: | 1.12.000.000017/2017-47 | Voto: 88/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. ATUAÇÃO POLICIAL. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E EXTRAVIO DE AUTOS. RESPONSABILIZAÇÃO. SERVIDORES DE EXTINTO TERRITÓRIO | | |

| | | | | |
|------|------------------------|---|-----------------|---|
| | Deliberação: | FEDERAL CEDIDOS. APURAÇÃO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PRECEDENTES DA 7ª CCR EM CASOS SEMELHANTES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 023. | Processo: | 1.30.001.001415/2016-71 | Voto: 95/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MILÍCIA INSTALADA EM CONJUNTO RESIDENCIAL SUPOSTAMENTE LIGADO À MARINHA DO BRASIL. POSSÍVEL CONIVÊNCIA DE SUBOFICIAL E DE SEU FILHO. MÚSICA ALTA EM HORÁRIO IMPRÓPRIO E EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE VALORES EM TROCA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA AOS COMERCIANTES LOCAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 024. | Processo: | 1.00.000.013063/2017-27 | Voto: 1131/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. NEGATIVA INJUSTIFICADA DE INFORMAÇÕES À SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE PREVARICAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA APURAR OS MOTIVOS E/OU AS JUSTIFICATIVAS PARA A CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO CRIMINAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 025. | Processo: | 1.10.000.000139/2016-27 | Voto: 1130/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABORDAGEM A CONDUTOR DE CAMINHÃO EM RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CIGARROS CONTRABANDEADOS. NECESSIDADE DE ALGEMAMENTO DO CONDUTOR E DO PASSAGEIRO MENOR DE IDADE. CONTENÇÃO DE FUGA. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA REGULAR. CUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. EXCESSOS NÃO VERIFICADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 026. | Processo: | 1.14.000.003561/2018-57 - Eletrônico | Voto: 57/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |

027. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
- Processo: 1.14.000.003619/2018-62 - Eletrônico Voto: 13/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
028. Processo: 1.17.000.001676/2018-03 - Eletrônico Voto: 1159/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
029. Processo: 1.17.000.001902/2016-86 Voto: 89/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (1846/2008), INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS MESMOS FATOS, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
030. Processo: 1.22.000.001362/2018-32 - Eletrônico Voto: 90/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES. SUPOSTO INGRESSO EM RESIDÊNCIA ONDE SE HOSPEDAVAM INDÍGENAS. APURAÇÃO PRELIMINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR LOCAL. FEITO ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, convertendo o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
031. Processo: 1.23.000.002095/2016-11 Voto: 105/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE

AUTORIDADE. POLICIAIS FEDERAIS. INVASÃO DE RESIDÊNCIA SEM MANDADO. ANÁLISE ANTERIOR PELO COLEGIADO DESTA 7ª CCR. VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NOVAS DECLARAÇÕES COLHIDAS PERANTE A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA A SUSTENTAR AS ALEGAÇÕES DE ABUSO DE AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

032. Processo: 1.25.002.000611/2018-41 - Eletrônico Voto: 1179/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

033. Processo: 1.25.016.000012/2017-97 Voto: 106/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. INTIMIDAÇÃO A COMERCIANTE. PALAVRAS OFENSIVAS. ÂMBITO CÍVEL. CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEARA CRIMINAL. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL ACEITA PELO POLICIAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

034. Processo: 1.27.000.000327/2018-10 - Eletrônico Voto: 93/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IMPUTAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS EM ABORDAGEM POLICIAL EM POSTO RODOVIÁRIO. AUTORIZAÇÃO LEGAL, DIANTE DE DÉBITO DO CRLV REFERENTE AO EXERCÍCIO EM CURSO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OUTRAS APREENSÕES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE PRÁTICA DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

035. Processo: 1.27.003.000074/2018-54 - Eletrônico Voto: 1164/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

036. Processo: 1.29.002.000228/2018-43 - Eletrônico Voto: 1191/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
037. Processo: 1.29.003.000668/2016-29 Voto: 94/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PORTO ALEGRE. INSTALAÇÕES REFORMADAS. ADEQUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO AO FIM PÚBLICO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
038. Processo: 1.29.012.000173/2018-52 - Eletrônico Voto: 1120/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. LIBERAÇÃO DE ENVOLVIDOS NA PRÁTICA DE CRIME DE MOEDA FALSA SEM JUSTIFICATIVA FORMAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL SOBRE OS FATOS. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJAM FORMALIZADOS TODOS OS ATOS NO FLAGRANTE DE FORMA CONCOMITANTE, SEM QUE SEJAM NECESSÁRIOS REGISTROS POSTERIORES. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
039. Processo: 1.30.002.000016/2018-45 Voto: 107/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. TRÁFICO DE DROGAS, RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. RELATO DE ALGEMAMENTO INDEVIDO POR OCASIÃO DA PRISÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MEDIDA ADOTADA COM FUNDAMENTO EM NORMATIVO INTERNO DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE A POLICIAL FEDERAL. EVENTUAL INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERDÍCIAS NO TERMO DE DECLARAÇÕES. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

040. Processo: 1.30.011.002262/2010-75 Voto: 1117/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. 1. DEMORA PARA A INAUGURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DESTINADO À APURAÇÃO DA PRÁTICA DE DIVERSAS INFRAÇÕES IMPUTADAS A POLICIAL FEDERAL. QUESTÃO APRECIADA PELA CORREGEDORIA REGIONAL LOCAL. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. 2. AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. SITUAÇÕES SUPOSTAMENTE PROVOCADAS PELO POLICIAL PARA EVITAR EVENTUAL PERDA DO CARGO PÚBLICO. AUTENTICIDADE DOS ATESTADOS NÃO CONTESTADA. 3. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
041. Processo: 1.30.017.000470/2016-75 Voto: 104/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. ENCAMINHAMENTO AO PODER JUDICIÁRIO. SOLICITAÇÃO AO SISTEMA ASSPA. ATENDIMENTO EM ATÉ 24 HORAS. PRAZO ANTERIOR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DAS FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PELOS PRÓPRIOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
042. Processo: 1.30.017.000629/2018-13 - Eletrônico Voto: 14/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
043. Processo: 1.31.003.000017/2014-19 Voto: 96/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. NÃO LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE PRÁTICA DELITIVA OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL CONDUTA ILÍCITA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
044. Processo: 1.31.003.000089/2018-90 - Eletrônico Voto: 1180/2018 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VILHENA-RO

| | | | | |
|------|--------------|---|-----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 045. | Processo: | 1.32.000.000984/2017-16 - Eletrônico | Voto: 1160/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 046. | Processo: | 1.34.001.003384/2015-63 | Voto: 98/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. USO DE VIATURA OFICIAL. CARRO ESTACIONADO EM VIA PÚBLICA POR VÁRIOS DIAS CONSECUTIVOS. AUSÊNCIA DE PLACAS IDENTIFICADORAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUTORIZAÇÃO PARA USO DA VIATURA POR POLICIAL FEDERAL EM MISSÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO. PANE ELÉTRICA DO VEÍCULO. AUSÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSERTO. FURTO E POSTERIOR LOCALIZAÇÃO DAS PLACAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 047. | Processo: | 1.34.001.004545/2015-36 | Voto: 99/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA REALIZAÇÃO INDEVIDA DE INTERROGATÓRIO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PESSOA PRESA NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA III ç PINHEIROS/SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PEDIDO DE OITIVA DIRIGIDO AO JUÍZO CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS DE SÃO PAULO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CRIME DE AMEAÇA CONTRA POLICIAL FEDERAL. DEFERIMENTO JUDICIAL DO REQUERIMENTO DE INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 048. | Processo: | 1.34.001.008754/2018-00 | Voto: 1186/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |

| | | | | |
|------|------------------------|---|-----------------|--|
| 049. | Processo: | 1.34.006.000102/2018-79 | Voto: 1192/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 050. | Processo: | 1.34.006.000317/2018-90 | Voto: 60/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 051. | Processo: | 1.35.000.000270/2017-04 | Voto: 12/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 052. | Processo: | 1.36.000.000158/2013-02 | Voto: 102/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL ENVOLVIDO EM HOMICÍDIO. COMPROVAÇÃO DE QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL FORAM EFETIVAMENTE ADOTADAS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NO ÂMBITO DISCIPLINAR. ABSOLVIÇÃO DO AGENTE NA ESFERA CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA A RESPONSABILIDADE CÍVEL DO AGENTE. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 053. | Processo: | 1.24.000.000993/2016-06 | Voto: 92/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. BLOQUEIO DE RODOVIAS FEDERAIS POR PARTICULARES. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (INTERDITO PROIBITÓRIO ; AUTOS Nº 0801480- 80.2016.4.05.8200). ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 7ª CCR (12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, 22/08/2017). DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DE NOVOS BLOQUEIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 02/2018. ACATAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA | | |

FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NOVAS COMUNICAÇÕES DE BLOQUEIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

054. Processo: 1.30.009.000250/2018-11 - Eletrônico Voto: 103/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DEPÓSITO DE VEÍCULO. TRANSFERÊNCIA PARA DEPÓSITO PARTICULAR. TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

055. Processo: 1.34.038.000147/2018-76 - Eletrônico Voto: 100/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-SP

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. TENTATIVA DE ESTELIONATO CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA POR POLICIAIS MILITARES. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. RELATO DE MAUS TRATOS SOFRIDOS POR OCASIÃO DA PRISÃO. LAUDO PERICIAL. NÃO VERIFICAÇÃO DE LESÕES. INCONSISTÊNCIA DO RELATO DE VIOLÊNCIA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da decisão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório criminal, ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

056. Processo: 1.13.000.001192/2018-03 - Eletrônico Voto: 1146/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
 Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESO INDÍGENA. ESPANCAMENTO, TORTURA E MUTILAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 140 DO STJ. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INFORMAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE CELAS POR PRESOS DE GÊNEROS DIVERSOS, CUSTÓDIA IRREGULAR EM DELEGACIA DE POLÍCIA E CONFLITO ENTRE ALDEIAS EM RAZÃO DOS FATOS. ATRIBUIÇÃO DO MPF NA TUTELA DOS DIREITOS DE PRESOS INDÍGENAS E NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

057. Processo: 1.23.008.000010/2016-91 Voto: 1148/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE

- JACAREACANGA/PA. PRISÃO ILEGAL DE INDÍGENAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA CIVIL E FUNAI. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A FIM DE ANALISAR A ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR NOS AUTOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
058. Processo: 1.11.000.001441/2018-27 - Eletrônico Voto: 1174/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUTA DE POLICIAL MILITAR NO DIA DA VOTAÇÃO DO PRIMEIRO TURNO DO PLEITO DE 2018. PROIBIÇÃO DE USO DE CAMISETA COM NOME DE CANDIDATO E DE EX-PRESIDENTE. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
059. Processo: 1.35.000.000998/2018-17 - Eletrônico Voto: 1173/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUTAS ATRIBUÍDAS A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, LICENCIADO HÁ MAIS DE UMA DÉCADA, SEM CONEXÃO COM O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. NARRATIVA SEM LOGICIDADE. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
060. Processo: 1.15.000.001015/2018-44 - Eletrônico Voto: 1177/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FOMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
061. Processo: 1.15.000.001023/2018-91 - Eletrônico Voto: 1/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FOMULÁRIO DE INSPEÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
062. Processo: 1.15.001.000314/2018-51 - Eletrônico Voto: 2/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REALIZAÇÃO DE VISITAS A UNIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. JUNTADA AOS AUTOS DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
063. Processo: 1.16.000.001342/2018-69 - Eletrônico Voto: 1190/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. POLICIAL MILITAR DESTACADO PARA ATUAR NO DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. ARMAMENTO EXTRAVIADO. CONDUTA CULPOSA. RESSARCIMENTO DO VALOR DO BEM AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR POR AUSÊNCIA DE DOLO . ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PARA EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
064. Processo: 1.21.002.000357/2016-68 Voto: 1176/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. INVESTIGAÇÃO IRREGULAR DE CRIMES EXCLUÍDOS DE SUA ATRIBUIÇÃO. RETORNO DE AUTOS. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE ATUAÇÃO IRREGULAR DA POLÍCIA FEDERAL. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS ENCAMINHADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
065. Processo: 1.29.000.002273/2017-71 Voto: 1151/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL (DPF-RS). NEGATIVA DE ACESSO A INFORMAÇÕES DE PROCEDIMENTO DISCIPLINARES EM TRÂMITE. IRREGULARIDADES SANADAS. ATENDIMENTO À REQUISICÃO PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM TRÂMITE NA SR/PF/RS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
066. Processo: 1.30.001.005344/2018-48 - Eletrônico Voto: 66/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESAPARECIMENTO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS APREENDIDAS NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA DESTRUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

| | | | | |
|------|------------------------|---|-----------------|---|
| | Deliberação: | EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.001.000641/2015-54 PARA APURAR IRREGULARIDADES NO ACAUTELAMENTO DE MATERIAIS APREENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 067. | Processo: | 1.34.001.002620/2015-24 | Voto: 7/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL - INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO CRIME DE AMEAÇA - CONTRÁRIO AOS ELEMENTOS COLHIDOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. CONCLUSÃO EMBASADA EM LAUDO PERICIAL. APRESENTAÇÃO PELA VÍTIMA, APÓS O INDICIAMENTO, DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 068. | Processo: | 1.34.001.005221/2015-15 | Voto: 10/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO, PELA JUSTIÇA MILITAR, DE BENS APREENDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE FURTO QUALIFICADO POR POLICIAIS MILITARES. NEGATIVA DE RECEBIMENTO PELA POLÍCIA FEDERAL SOB FUNDAMENTO DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AOS CRIMES DE DESCAMINHO E CONTRABANDO PRATICADOS POR CIVIS. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MATÉRIA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 069. | Processo: | 1.34.006.000597/2016-74 | Voto: 1155/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA MILITAR. PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E APLICAÇÃO DE CHOQUES ELÉTRICOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL. PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONDUTA QUE NÃO CAUSOU PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO DO CRIME FEDERAL, CONFORME CÓPIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PERANTE A DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E DE INDICAÇÃO, PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR, DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR. REMESSA DOS AUTOS AO MP-SP. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, para que os autos sejam remetidos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do relator. | | |
| 070. | Processo: | 1.17.000.002400/2017-53 - Eletrônico | Voto: 1150/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA |
| | Relator(a): | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE | | |

| | | | |
|------------------------|---|--------------------------------------|--|
| Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA/ES. PERSEGUIÇÃO A PRESO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES REPRESENTADAS. PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL. PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS AO MPE-ES. | | |
| Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, para que sejam os autos remetidos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis. | | |
| 071. | Processo: | 1.22.004.000053/2018-13 - Eletrônico | Voto: 20/2019 |
| | | | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO |
| Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECUSA À IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DE OPERAÇÃO POLICIAL SOB A JUSTIFICATIVA DE ALTO GRAU DE SENSIBILIDADE DAS AÇÕES POLICIAIS DESENCADEADAS E POSSÍVEL RISCO À SEGURANÇA DOS AGENTES ENVOLVIDOS. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APÓS DETERMINAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO SUPERINTENDENTE DIANTE DO SIGILO DA OPERAÇÃO E DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. DETERMINAÇÃO, EM OUTRO PROCEDIMENTO (NF nº 1.22.004.000017/2018-41), DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA A INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO E CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS. POSSIBILIDADE DE DESARQUIVAMENTO DESTES AUTOS EM CASO DE NOVOS ELEMENTOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | | |
| Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso apresentado e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 072. | Processo: | 1.22.013.000086/2017-65 | Voto: 37/2019 |
| | | | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS |
| Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS OFICIAIS. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. IRREGULARIDADES SANADAS. DEMONSTRAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS E MELHORIAS ADOTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA E PELA PRF. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 073. | Processo: | 1.29.002.000313/2016-40 | Voto: 1149/2018 |
| | | | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. ACESSO E UTILIZAÇÃO INDEVIDOS DE DADOS OBTIDOS EM SISTEMAS DE PESQUISA RESTRITOS E DE USO EXCLUSIVO PARA A ATIVIDADE POLICIAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (RESOLUÇÃO 179/2017 - CNMP). RESPONSABILIDADE CRIMINAL APURADA NO IPL 5090284-69.2014.4.04.7100. | | |

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA APURADA NO PAD 04/2016 - DPF/RS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM RELAÇÃO A UM DOS ENVOLVIDOS. QUITAÇÃO INTEGRAL DOS VALORES ACORDADOS PELO OUTRO AGENTE ENVOLVIDO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

074. Processo: 1.34.024.000070/2018-93 - Eletrônico Voto: 1156/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. OFÍCIO DA AUTORIDADE POLICIAL DIRIGIDO À PRF INFORMANDO SOBRE O NÃO RECEBIMENTO, DURANTE O PLANTÃO DE DETERMINADO DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CONTRABANDO, DESCAMINHO OU OUTROS DELITOS A ESTES ASSEMELHADOS SE DESPROVIDOS DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE O SUSPEITO EFETIVAMENTE PARTICIPOU DA INTERNALIZAÇÃO DA MERCADORIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PRF A FIM DE QUE DESCONSIDERASSE TAL OFÍCIO. RECOMENDAÇÃO RECEBIDA E ACATADA. INFORMAÇÃO POSTERIOR DA PRF DE QUE NÃO FOI REGISTRADA QUALQUER RESISTÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RECEBIMENTO DAS OCORRÊNCIAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.36.000.001058/2018-08 - Eletrônico Voto: 62/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO INVESTIGADO UTILIZAR SEU APARELHO CELULAR PARA EFETUAR LIGAÇÃO PARA O ADVOGADO. AMEAÇA DE PRISÃO POR DESACATO E DESRESPEITO DA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A CONFIGURAR CONDUTA ABUSIVA. TENSÃO NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POSTURA INADEQUADA E RESISTENTE DO INVESTIGADO. REGISTRO DE TODOS OS FATOS NO AUTO DE CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

076. Processo: SR/DPF/PI-00396/2018-IPL Voto: 110/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PRISÃO EM FLAGRANTE. AGRESSÕES E TORTURA POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES. PREJUÍZO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO (ART. 109, IV, CF/88). NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

077. Processo: 1.26.004.000342/2018-65 - Eletrônico Voto: 61/2019 Origem: PROCURADORIA DA

| | | | | | |
|------|--------------|--|----------------|---------------------|----------------|
| | | | | REPÚBLICA | NO |
| | | | | MUNICÍPIO | DE |
| | | | | SALGUEIRO/OURICURI | |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | | |
| 078. | Processo: | 1.29.008.000105/2018-52 - Eletrônico | Voto: 23/2019 | Origem: | |
| | | | | PROCURADORIA | DA |
| | | | | REPÚBLICA | NO |
| | | | | MUNICÍPIO | DE |
| | | | | S.MARIA/SANTIAGO | |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | | |
| 079. | Processo: | 1.34.030.000052/2018-22 - Eletrônico | Voto: 79/2019 | Origem: | |
| | | | | PROCURADORIA | DA |
| | | | | REPÚBLICA | NO |
| | | | | MUNICÍPIO DE JALES- | |
| | | | | SP | |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL SOBRE MESMOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | | |
| 080. | Processo: | SRPF-AP-00253/2018-INQ | Voto: 109/2019 | Origem: | GABPR3-TLFCM - |
| | | | | THEREZA | LUIZA |
| | | | | FONTENELLI | COSTA |
| | | | | MAIA | |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECUSA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FORNECER FOLHA DE PONTO DE SERVIDOR PÚBLICO. REQUISIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO CURSO DE APURAÇÃO PRELIMINAR. CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ATIPICIDADE (ART. 330, CP). CONDUTA NÃO CONFIGURA CRIME. APURAÇÃO DOS FATOS NA ESFERA CÍVEL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | | |
| 081. | Processo: | 1.13.000.000912/2016-43 | Voto: 111/2019 | Origem: | |
| | | | | PROCURADORIA | DA |
| | | | | REPÚBLICA | - |
| | | | | AMAZONAS | |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 005/2015. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA COMBATER A ABUSO DE AUTORIDADE E TORTURA POR POLICIAIS NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | | |
| 082. | Processo: | 1.30.007.000058/2005-11 | Voto: 78/2019 | Origem: | |
| | | | | PROCURADORIA | DA |

REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

| | | | | |
|------|------------------------|---|-----------------|--|
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MEDIDAS PARA REPRESSÃO E PREVENÇÃO DE CRIMES NA RODOVIA FEDERAL BR-040. MEDIDAS QUE VISAM PREVENIR E COMBATER PROBLEMAS EM SEGURANÇA PÚBLICA NA SERRA DE PETRÓPOLIS/RJ. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PRF. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 083. | Processo: | 1.30.017.000104/2006-44 | Voto: 77/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. MEDIDAS PARA REPRESSÃO E PREVENÇÃO DE CRIMES NAS RODOVIAS FEDERAIS DA BAIXADA FLUMINENSE. IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS RODOVIAS E ACESSO REMOTO PELA PRF. MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 084. | Processo: | 1.33.000.000570/2018-31 - Eletrônico | Voto: 80/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. RENOVAÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO ESTUDANTIL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA POLICIAL. VISTO VENCIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 085. | Processo: | 1.00.000.002872/2017-11 | Voto: 18/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 086. | Processo: | 1.00.000.004204/2017-11 | Voto: 1175/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA SISTEMA PRISIONAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FOMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 087. | Processo: | 1.10.000.000632/2017-28 - Eletrônico | Voto: 101/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE EM DILIGÊNCIA POLICIAL NO ÂMBITO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 088. | Processo: | 1.15.000.001018/2018-88 - Eletrônico | Voto: 15/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 089. | Processo: | 1.15.002.001295/2014-47 | Voto: 112/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. VENDA ANTECIPADA DE VEÍCULOS APREENDIDOS QUE ESTAVAM NO PÁTIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE, VINCULADOS A PROCESSOS DA JUSTIÇA ESTADUAL. SITUAÇÃO DOS VEÍCULOS RESOLVIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 090. | Processo: | 1.23.001.000399/2018-04 - Eletrônico | Voto: 75/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESO TRANSITANDO EM ÁREA EXTERNA DA UNIDADE PRISIONAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DA UNIDADE PENAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 091. | Processo: | 1.24.001.000208/2018-69 - Eletrônico | Voto: 17/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 092. | Processo: | 1.33.009.000103/2018-21 - Eletrônico | Voto: 22/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------|--|-----------------|---|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 093. | Processo: | 1.34.002.000209/2018-57 | Voto: 1152/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 094. | Processo: | 1.34.033.000154/2017-37 | Voto: 115/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | | | |
| 095. | Processo: | JF/CE-INQ-0001694- 16.2016.4.05.8100 | Voto: 50/2019 | Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE DECLINAÇÃO. INVESTIGAÇÕES DEFLAGRADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO ÂMBITO DA DENOMINADA OPERAÇÃO CARDUME. DELAÇÃO PREMIADA DE UM DOS INVESTIGADOS. APURAÇÃO NO ÂMBITO DESTES IPL. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS CIVIS E FEDERAIS COM TRAFICANTES PERTENCENTES À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO PASSIVA E OUTROS DELITOS POR POLICIAIS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA DELITIVA POR PARTE DE POLICIAIS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 096. | Processo: | 1.24.000.000674/2017-73 | Voto: 42/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARTICULAR. ABORDAGEM REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR. APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL. FATO NÃO TIPIFICADO COMO CRIME. APURAÇÃO SOB A ÓTICA DISCIPLINAR. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE FORA DO EXERCÍCIO | | |

- Deliberação: FUNCIONAL. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
097. Processo: 1.30.001.004811/2018-12 - Eletrônico Voto: 69/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA CONSPIRAÇÃO ORGANIZADA POR PRESOS DE DIVERSAS UNIDADES PRISIONAIS. PLANEJAMENTO DE REBELIÕES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE VINCULEM OS FATOS À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, IV, DA CF). HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
098. Processo: DPF/RO-0459/2017-INQ Voto: 52/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INVESTIGAÇÕES DEFLAGRADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. OPERAÇÃO "JUREREI". NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS MILITARES NA EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRAS E EM OUTROS DELITOS RELACIONADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. NÃO OBTENÇÃO DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
099. Processo: 1.16.000.000657/2018-99 - Eletrônico Voto: 49/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. ACUSAÇÃO DE DOAÇÕES IRREGULARES, ASSÉDIO MORAL, PERCEPÇÃO IRREGULAR DE DIÁRIAS, USO DE CAMINHÃO DA UNIÃO PARA ENTREGA DE DOAÇÕES INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ILEGALIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
100. Processo: 1.19.004.000078/2017-13 Voto: 46/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL "FUNPEN NO ESTADO MARANHÃO. CONSTRUÇÃO DE CADEIA PÚBLICA MASCULINA EM SÃO LUIS GONZAGA-MA. OBRAS PARALISADAS. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO. NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM CURSO. PREJUÍZO FINANCEIRO CONSTATADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITOS CIVIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
101. Processo: 1.26.008.000062/2016-55 Voto: 43/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FISCALIZAÇÃO EM RODOVIA. ORDEM DE PARADA DE VEÍCULO NEGADA. PERSEGUIÇÃO. POSTERIOR PRISÃO EM FLAGRANTE DE UM DOS PASSAGEIROS POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO POLICIAL. VERSÃO NÃO ALINHADA À PROVA DOS AUTOS. CONDUTA ILÍCITA NÃO VERIFICADA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
102. Processo: 1.33.000.001190/2009-22 Voto: 40/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS. TRAMITAÇÃO DO FEITO POR QUASE 10 (DEZ) ANOS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE MELHORIAS. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AUTÔNOMOS DE TUTELA COLETIVA INSTAURADOS PARA TRATAR DE QUESTÕES PONTUAIS AFETAS AO SISTEMA PRISIONAL DE SANTA CATARINA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
103. Processo: 1.12.000.000192/2017-34 Voto: 53/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO ENVOLVENDO VIATURA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. 1. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO. AUTORIZAÇÃO PELA CHEFIA. DESLOCAMENTOS ENTRE MACAPÁ E O MUNICÍPIO DE OIAPOQUE PARA TROCA DE EQUIPES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 2. ACIDENTE EM RODOVIA FEDERAL. LAUDO PERICIAL NÃO CONCLUSIVO. POSSÍVEIS CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIZAÇÃO DO POLICIAL CONDUTOR DO VEÍCULO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
104. Processo: 1.14.000.003618/2018-18 - Eletrônico Voto: 5/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

105. Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
- Processo: 1.16.000.001572/2017-47 Voto: 1101/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONDUTA ILÍCITA ATRIBUÍDA AO DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA AUTORIZAÇÃO INDEVIDA DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA A GRAVAÇÃO DO FILME çA LEI É PARA TODOSç. INGRESSO DE ATORES NA CUSTÓDIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA OBSERVAÇÃO DOS PRESOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
106. Processo: 1.26.002.000103/2017-44 Voto: 1184/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL . REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
107. Processo: 1.26.004.000137/2017-19 Voto: 71/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MPF DURANTE VISITA DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017. NEGATIVA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO-PE. REUNIÃO COM O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. SOLUÇÃO DIALOGADA. COMPROMISSO DE FRANQUEAR AO MPF O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO E ÀS INFORMAÇÕES REQUISITADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
108. Processo: 1.27.002.000118/2018-56 - Eletrônico Voto: 54/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMORA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ. PRISÃO EM FLAGRANTE REALIZADA PELA POLÍCIA CIVIL LOCAL. CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ALERTA PARA A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A AGILIZAR A INSTAURAÇÃO DE APURATÓRIOS DECORRENTES DE PRISÕES EM FLAGRANTE REALIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.

109. Processo: 1.27.003.000073/2018-18 - Eletrônico Voto: 1161/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
110. Processo: 1.28.100.000087/2018-98 - Eletrônico Voto: 9/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
111. Processo: 1.30.001.000312/2016-94 Voto: 41/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. NÚCLEO DE REPRESSÃO A CRIMES POSTAIS. POSSÍVEL ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A INTERFERIR NO CURSO DE APURAÇÕES ENVOLVENDO O FUNDO DE PENSÃO POSTALIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS INVESTIGATIVAS. APURAÇÃO DE CONDUTAS ATRIBUÍDAS A AUTORIDADES POLICIAIS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ILEGALIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
112. Processo: 1.31.000.001199/2017-18 Voto: 44/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSO LICITATÓRIO CONCLUÍDO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS. EMPRESA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS. PAGAMENTO DE DESPESAS A CARGO DO PROPRIETÁRIO. PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
- Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
113. Processo: 1.17.004.000128/2016-56 Voto: 26/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE. SUPOSTO INGRESSO EM RESIDÊNCIA DE PESCADORES COM APREENSÃO DE DOCUMENTOS, SEM O DEVIDO MANDADO. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO COM REQUERIMENTO DE OFÍCIO À CORREGEDORIA DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA QUE O ÓRGÃO CORREICIONAL INFORME DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CORRELATO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
114. **Processo:** 1.21.000.001170/2016-00 **Voto:** 27/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS
- Relator(a):** Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. USO E ABASTECIMENTO DE VIATURA OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS INDEVIDAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DESCONHECIMENTO DA DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
115. **Processo:** 1.30.001.003982/2018-24 - Eletrônico **Voto:** 1158/2018 **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a):** Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
116. **Processo:** JF-DF-0065421-63.2014.4.01.3400-RPCR **Voto:** 35/2019 **Origem:** 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
- Relator(a):** Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLICIAL FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO DA CORPORAÇÃO FORA DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS E SERVIÇOS DA UNIÃO. BOA IMAGEM INSTITUCIONAL REFORÇADA, SEGUNDO TESTEMUNHAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
- Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
117. **Processo:** 1.15.000.002865/2018-60 - Eletrônico **Voto:** 32/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a):** Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa:** CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMUNIDADE INDÍGENA TAPEBA, ALDEIA CAPOEIRA. POLICIAIS

| | | | | |
|------|--------------|---|-----------------|---|
| | | MILITARES. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTE DESTA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PIC nº 1.33.016.000016/2016-12. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 118. | Processo: | 1.13.000.001377/2018-18 - Eletrônico | Voto: 1168/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS |
| | Relator(a): | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 119. | Processo: | 1.22.010.000356/2018-49 - Eletrônico | Voto: 1169/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG |
| | Relator(a): | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 120. | Processo: | 1.23.000.000227/2014-17 | Voto: 33/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL |
| | Relator(a): | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV; ART. 2º, INC. III DA RES/CSMPF Nº 166/2016). POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE. PENA MÁXIMA COMINADA: 6 MESES DE DETENÇÃO. FATO OCORRIDO EM 2013. PRESCRIÇÃO EM TRÊS ANOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 121. | Processo: | 1.29.007.000149/2018-92 | Voto: 1163/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS |
| | Relator(a): | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 122. | Processo: | 1.30.017.000109/2017-20 | Voto: 29/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX |

- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. DENÚNCIA ANÔNIMA DE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CHEFIA DURANTE INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA E ITAGUAÍ/RJ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE JUSTA CAUSA A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
123. Processo: 1.34.007.000204/2018-84 - Eletrônico Voto: 34/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. APREENSÃO DE 100 KG DE MACONHA, DURANTE FISCALIZAÇÃO EM RODOVIA PAULISTA, EM CARRO EMPLACADO EM FOZ DO IGUAÇU. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRANSNACIONALIDADE NO CRIME DE TRÁFICO. ATRIBUIÇÃO POLÍCIA ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
124. Processo: 1.11.000.001286/2012-53 Voto: 25/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LOCAL DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMIABERTO NO ESTADO DE ALAGOAS. PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OBSTADO ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSOS ESTATAIS. MONITORAMENTO ELETRÔNICO. HARMONIZAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. SÚMULA VINCULANTE Nº 56. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
125. Processo: 1.22.003.000056/2017-78 Voto: 28/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VEÍCULOS APREENDIDOS. COBRANÇA DE SERVIÇOS DIÁRIAS, GUINCHO. PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO. RECOMENDAÇÃO. NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente.
126. Processo: 1.33.000.001035/2016-35 Voto: 30/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

| | | | | |
|------|--------------|---|---------------|---|
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS CONSTATADAS PELO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA MNPCT. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |
| 127. | Processo: | 1.33.000.001542/2017-50 | Voto: 31/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA |
| | Relator(a): | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO SISTEMA PRISIONAL. CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONVÊNIO MJ/Nº 117/2012. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO FUNDO NACIONAL PENITENCIÁRIO. JUSTIFICATIVA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente o Dr. Marcelo Freire, justificadamente. | | |

Designada a próxima sessão ordinária para 14/05/2019.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

SANDRA VERÔNICA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da República
Titular

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional da República
Suplente

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional da República
Suplente

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da República
Suplente

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2019

Aos doze dias do mês de março do ano 2019, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, a Dra. Sandra Verônica Cureau, o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire e os membros suplentes, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos

Dr (a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

| | | | | |
|------|-------------|---|----------------|---|
| 001. | Processo: | 1.16.000.001379/2018-97 - Eletrônico | Voto: 144/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTES FEDERAIS DE EXECUÇÃO PENAL. COMUNICADO DE PARALISAÇÃO. NÃO DEFLAGRAÇÃO DA GREVE. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 002. | Processo: | 1.22.002.000160/2017-72 | Voto: 146/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL FEDERAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. RETENÇÃO DE REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA REGULAR. CUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. EXCESSOS NÃO VERIFICADOS. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 003. | Processo: | 1.28.100.000169/2018-32 - Eletrônico | Voto: 150/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ. DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE APRISIONAMENTO. CONSULTA MÉDICA PELO SUS REMARCADA DIANTE DA AUSÊNCIA DE EFETIVO PARA DESLOCAMENTO DO INTERNO. AUTORIZAÇÃO PARA AGENDAMENTO DE CONSULTA PARTICULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 004. | Processo: | 1.34.001.003072/2015-50 | Voto: 148/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS FEDERAIS. AGRESSÃO VERBAL EM FACE DE PRESO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES DOS OFENDIDOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 005. | Processo: | 1.16.000.003162/2014-98 | Voto: 145/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL. ASSÉDIO MORAL. CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPRÓPRIAS. CONDUTA ANTISSINDICAL. PROCEDIMENTOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|------|------------------------------|---|----------------|---|
| 006. | Processo: | 1.24.000.000676/2017-62 | Voto: 147/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NÃO LAVRATURA DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PREVARICAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 007. | Processo: | 1.25.008.000418/2017-79 | Voto: 152/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 008. | Processo: | 1.30.002.000181/2017-16 | Voto: 151/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL EM CONDIÇÕES INADEQUADAS POR SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 009. | Processo: | 1.32.000.000580/2018-11 - Eletrônico | Voto: 149/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES. NÃO INSTAURAÇÃO DE IPL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | | |
| 010. | Processo: | 1.34.043.000053/2019-17 | Voto: 155/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. IRREGULARIDADE EM AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA CONFECCIONADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. VÍTIMA QUE, EM JUÍZO, AFIRMOU QUE ; EM NENHUM MOMENTO - RECONHECEU OS AGENTES DA CONDUTA DELITUOSA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MPF QUANDO A | | |

CONDUTA DE POLICIAIS ESTADUAIS RESULTAR EM PREJUÍZO DA PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
011. Processo: DPF-TAB/AM-00018/2015-INQ Voto: 161/2019 Origem: 5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA/AM. AGENTE PENITENCIÁRIO/POLICIAL MILITAR. SUPOSTA FACILITAÇÃO NA FUGA DE PRESO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRESO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRISIONAIS NA FUGA. PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio de atribuição como promoção de arquivamento, com a consequente homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.13.000.000102/2019-30 - Eletrônico Voto: 154/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. INDÍGENAS DETIDOS POR SARGENTO. PRÁTICA DE TORTURA PELA AUTORIDADE POLICIAL. SÚMULA 140 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO CONJUGADA DOS ENUNCIADOS Nº 2 E 4 DA 7ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MPF NA TUTELA DOS DIREITOS DE PRESOS INDÍGENAS E NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
013. Processo: 1.27.003.000024/2019-58 - Eletrônico Voto: 159/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA/PI. ATENDIMENTO MÉDICO. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO/TRATAMENTO A PORTADOR DE DOENÇA PSÍQUICA. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O PRESO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
014. Processo: 1.24.000.000768/2015-81 Voto: 158/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESÍDIO DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA-PB. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e CNMP. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DO MPF COM IDÊNTICO OBJETO. DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

015. Processo: 1.12.000.001593/2017-10 - Eletrônico Voto: 157/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ (IAPEN). IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE SAÚDE PRESTADO AOS CUSTODIADOS. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ E O DEPEN PARA O APARELHAMENTO DE DUAS UNIDADES DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO DEPEN. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
016. Processo: 1.23.000.002951/2016-39 Voto: 160/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARACASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARÁ. EFETIVO POLICIAL INSUFICIENTE. FISCALIZAÇÃO INSATISFATÓRIA EM RODOVIA. ABERTURA DE EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE 81 VAGAS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
017. Processo: 1.34.007.000319/2014-45 Voto: 156/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NA BR-153. MATÉRIA RESIDUAL AFETA À 7ª CCR. INVESTIMENTOS NAS BASES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSPEÇÕES ROTINEIRAS REALIZADAS POR OFÍCIOS VINCULADOS AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO QUE TANGE À MATÉRIA VINCULADA À 7ª CCR.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

018. Processo: 1.25.014.000134/2018-84 - Eletrônico Voto: 51/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE PRM-PATO BRANCO/PR E PR-PR. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FECHAMENTO DE POSTO POLICIAL PARA DESLOCAMENTO DE AGENTES COM PRESOS EM FLAGRANTE DELITO POR CRIMES FEDERAIS. NEGATIVA DA POLÍCIA CIVIL DE PATO BRANCO/PR NO RECEBIMENTO DE TAIS PRESOS. REMESSA DOS AUTOS À PR-PR SOB FUNDAMENTO DE QUE SE TRATA DE SITUAÇÃO OCORRE EM TODO O ESTADO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PR-PR SOB FUNDAMENTO DE QUE O DANO É LOCAL. RECUSA DE RECEBIMENTO DE PRESOS FUNDAMENTADA PELA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E SUPERLOTAÇÃO DA 5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A CONCLUIR POR DANO REGIONAL. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO

| | | | | |
|------|------------------------|--|-----------------|--|
| | | CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO PARA ATUAÇÃO NA QUESTÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 019. | Processo: | 1.15.000.001019/2018-22 - Eletrônico | Voto: 1178/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO ou REVISÃO DE ARQUIVAMENTO ou DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 020. | Processo: | 1.16.000.002687/2013-25 | Voto: 68/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. REMOÇÃO, RETENÇÃO E APREENSÃO DE VEÍCULOS. PRECARIIDADE DE CAMINHÕES GUINCHO E LOCAIS DISPONÍVEIS PARA A GUARDA DE VEÍCULOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS E MELHORIAS ESTRUTURAIS NOS LOCAIS DE GUARDA DE VEÍCULOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 021. | Processo: | 1.16.000.004292/2016-18 | Voto: 120/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. DESPROPORCIONALIDADE NA ABORDAGEM DOS AGENTES. PRÁTICA DE CRIME DE DESACATO POR PARTICULAR. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE QUE OS FATOS RELACIONADOS À POLÍCIA LEGISLATIVA FORAM APURADOS NO IC 1.16.000.001005/2017-91 E DE ATIPICIDADE NA CONDUTA PRATICADA PELO PARTICULAR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DA POLÍCIA LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO À PRÁTICA DO CRIME DE DESACATO POR PARTICULAR, COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento em relação à atuação da polícia legislativa, com a remessa dos autos à 2ªCCR para análise em relação ao crime de desacato, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 022. | Processo: | 1.18.000.003651/2014-75 | Voto: 114/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETARDAMENTO NO ANDAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS. CONCLUSÃO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, PELA INCAPACIDADE | | |

| | | | | |
|------|------------------------|--|----------------|---|
| | | | | MENTAL DO REPRESENTADO À ÉPOCA DOS FATOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. |
| | Deliberação: | | | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). |
| 023. | Processo: | 1.20.000.001079/2017-02 | Voto: 67/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. DISPARO INDEVIDO DE ARMA DE FOGO DURANTE ABORDAGEM. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A ENSEJAR RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL OU CRIMINAL DO AGENTE. APLICAÇÃO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS PARA A CONDUTA. RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO AO CONDUTOR DO VEÍCULO ABORDADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 024. | Processo: | 1.28.100.000065/2017-47 | Voto: 119/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. AÇÕES EDUCACIONAIS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO AOS PRESOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA DPU. CELEBRAÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. ENSINO RESTABELECIDO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 025. | Processo: | 1.29.000.002664/2018-77 - Eletrônico | Voto: 4/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. AGRESSÕES VERBAIS A PESSOA NAS DEPENDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL. INÉRCIA DO REPRESENTANTE NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS MENCIONADOS NA REPRESENTAÇÃO AO MPF. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 026. | Processo: | 1.29.000.004662/2018-12 - Eletrônico | Voto: 121/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 027. | Processo: | 1.30.001.004152/2017-33 | Voto: 6/2019 | Origem: PROCURADORIA DA |

REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

| | | | | |
|------|------------------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL. INTERFERÊNCIA EM INQUÉRITOS POLICIAIS DE RESPONSABILIDADE DE OUTRO DELEGADO. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA ATUAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESDE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. NECESSÁRIA A INSTRUÇÃO DOS AUTOS. RETORNO À ORIGEM PARA OITIVA DO REPRESENTANTE. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 028. | Processo: | 1.34.001.005432/2015-58 | Voto: 11/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. ATUAÇÃO DE POLICIAIS FEDERAIS NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E VERBAL. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PERANTE A POLÍCIA FEDERAL SOB FUNDAMENTO DE QUE AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EMBASADA EXCLUSIVAMENTE NO QUE FOI PRODUZIDO NA SEARA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 029. | Processo: | 1.35.000.001250/2018-23 - Eletrônico | Voto: 117/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DESLOCAMENTO DE AGENTES DO ESTADO DE SERGIPE PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("OPERAÇÃO ÉGIDE"). JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA DA PRF. EXISTÊNCIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA REGULAMENTANDO A SITUAÇÃO. ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO EM 31.12.18. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 030. | Processo: | 1.15.001.000047/2018-12 - Eletrônico | Voto: 21/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. LAVRATURA INDEVIDA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VIATURA OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. FALSO TESTEMUNHO DE PESSOAS OUVIDAS NO PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVARICAÇÃO E ATIPICIDADE DA CONDUTA DE PECULATO DE USO. APLICAÇÃO DA PENHA DE DEMISSÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS FATOS DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR (PRATICADOS PELO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) E PELA REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DA PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento em relação aos fatos atribuídos ao policial rodoviário federal e | | |

pela remessa dos autos à 2ª CCR para análise da prática de falso testemunho, nos termos do voto do(a) relator(a).

031. Processo: 1.16.000.001061/2017-25 Voto: 63/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111/2017. EDITAL Nº 01/2017 ç PF-DF. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DESRESPEITO AO PERÍODO ESTIPULADO PARA O CREDENCIAMENTO, REGRAS DIFERENCIADAS A AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS PRESTADOS PELO NÚCLEO DE CONTROLE DE INSTRUTORES DE TIRO, ARMEIROS E PSICÓLOGOS DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
032. Processo: 1.22.004.000158/2011-98 Voto: 118/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PASSOS. INEXISTÊNCIA DE UNIDADES DE. INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES. APURAÇÃO DA DEMANDA. CONSTRUÇÃO E INAUGURAÇÃO DE CENTRO SOCIOEDUCATIVO PARA JOVENS DE ATÉ 21 ANOS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
033. Processo: 1.23.002.000569/2016-71 Voto: 123/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA SILVIO HALL DE MOURA. ASSASSINATOS NO INTERIOR DA UNIDADE PRISIONAL. APURAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SOLICITAÇÃO ç PELA ADMINISTRAÇÃO DA PENITENCIÁRIA ç DE TRANSFERÊNCIA DAS LIDERANÇAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 4. INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE ENVOLVIMENTO DE PRESOS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU PRESOS INDÍGENAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
034. Processo: 1.26.002.000042/2018-04 - Eletrônico Voto: 1183/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. GUARDA IRREGULAR DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS PARA O CORRETO ACAUTELAMENTO DOS VEÍCULOS.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

035. Processo: 1.29.000.003945/2016-85 Voto: 124/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PRF, ANTT E CONCESSIONÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DESTINADOS A UNIDADES DA PRF. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR DESVIO DE FINALIDADE OU UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA SATISFAÇÃO PESSOAL. ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO E DO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
036. Processo: 1.29.003.000279/2017-84 - Eletrônico Voto: 3/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO "SEGURANÇA LEGAL". FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DE ENCERRAMENTO DAS EMPRESAS NÃO AUTORIZADAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
037. Processo: DPF/CAX-INQ-00094/2017 Voto: 129/2019 Origem: GABPRM2-HRP - HIGOR REZENDE PESSOA
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO. POLICIAL MILITAR. INDÍGENA. CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 305 DO CÓDIGO PENAL. CARTEIRA DA FUNAI. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE INDIQUEM QUE A FUNAI EXPEDIU DOCUMENTO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. ABUSO DE AUTORIDADE. DECLÍNIO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e pela homologação do arquivamento no que se refere à conduta tipificada no artigo 305 do Código Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).
038. Processo: 1.15.000.001017/2018-33 - Eletrônico Voto: 1189/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
039. Processo: 1.16.000.002842/2015-75 Voto: 131/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

| | | | | |
|------|--------------|--|----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZES NACIONAIS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA NÃO DEMONSTRADO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 040. | Processo: | 1.20.000.000956/2016-39 | Voto: 153/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP- MT |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO POLICIAL. MORTE DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM OPERAÇÃO. EVENTUAIS FALHAS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALHAS E AÇÃO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPUTAÇÃO DE LATROCÍNIO PARA ROUBO TENTADO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICO. INSTAURAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CIVIL. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 041. | Processo: | 1.21.004.000152/2014-09 | Voto: 126/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | SISTEMA PRISIONAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. CUSTÓDIA IRREGULAR DE PRESOS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. SEPARAÇÃO IMPROVISADA DE DETENTOS HOMENS E MULHERES. IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS. PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR A OBRA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 042. | Processo: | 1.29.000.002032/2018-11 - Eletrônico | Voto: 128/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. APREENSÃO DE CNH SUBMETIDA A MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NÃO DETECTADA IMPROBIDADE. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 043. | Processo: | 1.32.000.000620/2015-74 | Voto: 130/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ E PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 044. | Processo: | 1.20.004.000085/2016-13 | Voto: 127/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO |

MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA BR-070, EM BARRA DO GARÇAS/MT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR PARA ATUAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

045. Processo: 1.30.001.000492/2015-23 Voto: 125/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. NÃO LOCALIZAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS ARMAZENADAS NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDIMENTO CIVIL EM TRAMITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

046. Processo: 1.34.001.005086/2015-16 Voto: 132/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA

047. Processo: 1.15.000.003396/2018-04 - Eletrônico Voto: 1153/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.14.000.003720/2018-13 - Eletrônico Voto: 8/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

049. Processo: 1.14.004.000015/2018-24 Voto: 64/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA

| | | | | |
|------|--------------|--|-----------------|--|
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 050. | Processo: | 1.19.002.000078/2018-14 - Eletrônico | Voto: 1182/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 051. | Processo: | 1.23.000.000315/2015-91 | Voto: 1157/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 052. | Processo: | 1.24.000.001907/2018-36 - Eletrônico | Voto: 122/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 053. | Processo: | 1.34.001.006461/2018-80 | Voto: 1185/2018 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 054. | Processo: | 1.34.006.000596/2018-91 | Voto: 24/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 055. | Processo: | 1.14.000.000047/2019-41 - Eletrônico | Voto: 70/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA |
| | Relator(a): | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA | | |

056. Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NARRATIVA DE AGRESSÃO PRATICADA POR POLICIAL MILITAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Processo: 1.14.014.000187/2018-89 Voto: 1166/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
057. Processo: 1.35.000.001671/2018-54 - Eletrônico Voto: 1181/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
058. Processo: 1.12.000.000409/2018-97 - Eletrônico Voto: 1162/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
059. Processo: 1.15.001.000046/2016-14 Voto: 1167/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
060. Processo: 1.18.000.001683/2018-60 - Eletrônico Voto: 38/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DECLARAÇÕES EM VÍDEO VEICULADAS PELA REDE SOCIAL FACEBOOK. TENENTE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR EM GOIÁS. EXPOSIÇÃO DE IDEOLOGIA POLÍTICA. NÃO VERIFICAÇÃO DE APOLOGIA AO CRIME. EXERCÍCIO DO DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

061. Processo: 1.20.004.000130/2018-00 - Eletrônico Voto: 45/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ABORDAGEM DE TRÂNSITO EM RODOVIA FEDERAL. VEÍCULO OBJETO DE INTERCEPTAÇÃO. EXIBIÇÃO DE USO DE DOCUMENTO FALSO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PECULATO IMPUTADO A UM DOS POLICIAIS. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE PERTENCES DOS CUSTODIADOS. CONDUTA CRIMINAL APURÁVEL MEDIANTE PIC. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS VINCULADOS AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO IC. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PIC PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
062. Processo: 1.23.000.002729/2018-06 - Eletrônico Voto: 19/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARACASTANHAL
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
063. Processo: 1.25.000.000377/2019-52 - Eletrônico Voto: 55/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
064. Processo: 1.28.100.000081/2018-11 - Eletrônico Voto: 139/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. RELATO DE REVISTA VEXATÓRIA EM VISITANTES DE PRESOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCEDIMENTOS REALIZADOS NÃO ATENTATÓRIOS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DE VALORES. EQUILÍBRIO ENTRE O DIREITO À INTIMIDADE DOS VISITANTES E A PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA E DA ORDEM NO INTERIOR DA UNIDADE PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO PARA APURAR A QUESTÃO NO ÂMBITO DAS OUTRAS QUATRO PENITENCIÁRIAS FEDERAIS.
- Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE.
065. Processo: 1.28.200.000125/2018-84 - Eletrônico Voto: 142/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

| | | | | |
|------|------------------------|---|----------------|--|
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ACUMULAÇÃO DE CHEFIAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INDICAÇÃO DE OUTRO POLICIAL PARA OCUPAR UMA DAS CHEFIAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 066. | Processo: | 1.30.001.000384/2018-01 - Eletrônico | Voto: 39/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MACAÉ-RJ. CONDUTA POLICIAL. 1. CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE DA UNIDADE. POSSÍVEL ESCOLHA POLÍTICA DO IMÓVEL. TROCA DE 'FAVORES' ENTRE O DELEGADO-CHEFE E O PREFEITO LOCAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FUNDADA DETERIORIZAÇÃO DA ANTIGA SEDE. NÃO VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE COMODATO FIRMADO. 2. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA RELAÇÃO DO DELEGADO INDICADO COM GRUPOS POLÍTICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUTORIDADE POLICIAL NÃO INDICADA AO CARGO EM QUESTÃO. 3. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 067. | Processo: | 1.34.006.000304/2014-97 | Voto: 141/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADES EXCLUSIVAS DE POLICIAIS FEDERAIS POR GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATIVIDADES CESSADAS DESDE OUTUBRO DE 2018. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 068. | Processo: | 1.21.006.000030/2016-56 | Voto: 143/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM- MS |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS EM RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA COIBIR AS IRREGULARIDADES. EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA VERIFICAR A VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TAC ENTRE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL E EMPRESA DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, no que tange ao controle externo da atividade policial, bem como da declinação de atribuição, quanto à questão afeta à segurança no transporte de trabalhadores. Retornem os autos à origem para a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto o(a) relator(a). | | |

069. Processo: 1.33.000.001137/2018-12 - Eletrônico Voto: 47/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GREVE DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS. POLÍCIA MILITAR. ESCOLTA DE CAMINHÕES. SUPOSTO FAVORECIMENTO AOS VEÍCULOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRIORIDADE PARA AERONAVES RELACIONADAS À SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
070. Processo: 1.33.009.000124/2018-46 - Eletrônico Voto: 48/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL. NEGATIVA DE LAVRATURA DE FLAGRANTE NA AUSÊNCIA DO PRESO. ILEGALIDADES NÃO VERIFICADAS ANTE A INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DE QUAISQUER DOS ENVOLVIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
071. Processo: 1.34.006.000103/2018-13 Voto: 140/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. FURTOS REALIZADOS NO INTERIOR DE AERONAVES. BOLETINS DE OCORRÊNCIA LAVRADOS PELA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA VIÁVEL. HOMOLOGAÇÃO .
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
072. Processo: 1.34.016.000012/2019-40 - Eletrônico Voto: 73/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
073. Processo: 1.22.001.000263/2018-23 Voto: 1193/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
074. Processo: 1.30.010.000232/2017-19 Voto: 136/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONDUTA POLICIAL. POLICIAL FEDERAL. AMEAÇAS E OFENSAS EM LIGAÇÃO TELEFÔNICA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR O AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL COMO AUTOR. EXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO E EM ANDAMENTO PERANTE A POLÍCIA CIVIL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DEMORA NAS INVESTIGAÇÕES A SER ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM REMESSA À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
075. Processo: 1.15.000.001021/2018-00 - Eletrônico Voto: 65/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
076. Processo: 1.15.000.001026/2018-24 - Eletrônico Voto: 1187/2018 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
077. Processo: 1.20.000.000082/2013-77 Voto: 135/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL EM CUIABÁ/MT. OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS INDICADAS PELO COLEGIADO DA 7ª CCR (VOTO 451/2017 e 31ª SESSÃO ORDINÁRIA e 12.09.17). INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESAS AUTORIZADAS, TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A EMPRESAS CLANDESTINAS E DEMONSTRAÇÃO DE ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA POLÍCIA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

| | | | | |
|------|------------------------|--|----------------|--|
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 078. | Processo: | 1.29.002.000055/2018-63 - Eletrônico | Voto: 133/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REMOÇÃO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ. ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE (GENITOR) ACOMETIDO DE CÂNCER. A COINCIDÊNCIA ENTRE O INTERESSE PARTICULAR E O PÚBLICO NAO RETIRA DO ATO SUA VALIDADE. ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 079. | Processo: | 1.29.002.000464/2018-60 - Eletrônico | Voto: 138/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REPRESENTAÇÃO RESERVADA DE AGENTE DA DPF, LOTADO EM CAXIAS DO SUL/RS. NOTÍCIA DE OITO FATOS DOS QUAIS SE DESSUME POSSÍVEIS PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E ABUSO DE AUTORIDADE. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DISCIPLINAR, SEM QUE SE VISLUMBRE QUALQUER EXCESSO OU ILEGALIDADE. RECURSO INTERPOSTO PARA DESTACAR UM DOS FATOS QUE ACABOU POR SER OBJETO DE AUTUAÇÃO AUTÔNOMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS DEMAIS SETE FATOS. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 080. | Processo: | 1.30.017.000612/2018-66 - Eletrônico | Voto: 72/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| 081. | Processo: | 1.34.006.000698/2018-15 | Voto: 137/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI |
| | Relator(a): Ementa: | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO controle EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA DE CRIMES QUE NÃO RESULTARAM NA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, QUE ENDOSSOU, JUSTIFICADAMENTE, A POSIÇÃO POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. Homologação do arquivamento NA MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR, QUANTO À REGULARIDADE DA CONDUTA POLICIAL, MERECENDO SE SUJEITAR O FEITO A DUPLO CONTROLE, TAMBÉM DA 2ª CCR DO MPF, QUANTO AO ARQUIVAMENTO EM SI DA MATÉRIA CRIMINAL, DE SUA ATRIBUIÇÃO. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa do feito à 2ªCCR, nos termos do voto do(a) relator(a). | | |

| | | | | |
|------|--------------|---|----------------|---|
| 082. | Processo: | 1.34.012.000498/2017-94 | Voto: 134/2019 | Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP |
| | Relator(a): | Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO | | |
| | Ementa: | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONDUTA POLICIAL. PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. ABUSO DE PODER. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM REMESSA À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. | | |
| | Deliberação: | Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, com a sua homologação, devolvendo-se os autos à origem para remessa ao Ministério Público Estadual. nos termos do voto do(a) relator(a). | | |
| | | DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA Subprocurador-Geral da República Coordenador da 7ªCCR | | |
| | | SANDRA VERÔNICA CUREAU Subprocuradora-Geral da República Titular | | |
| | | MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE Procurador Regional da República Titular | | |
| | | PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA Procuradora Regional da República Suplente | | |
| | | PAULO THADEU GOMES DA SILVA Procurador Regional da República Suplente | | |
| | | JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO Procurador Regional da República Suplente | | |

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a PORTARIA Nº 17/2019/PRE-AM, de 10.05.2019, com a finalidade de acrescentar o artigo 11, a fim de dispensar o promotor eleitoral da 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Fonte Boa/AM, para que seja cumprida nos seguintes termos:

“Art. 11. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Fonte Boa/AM, a contar de 02.05.2019, o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 001/2019 - Inspeção, resolve:

Art. 1º Designar a DOUTORA BARTIRA DE ARAÚJO GÓES, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 20 a 24 de maio de 2019.

FABIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000367/2018-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “I”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar supostas irregularidades envolvendo a utilização de recursos de precatórios do FUNDEF nas contratações efetuadas pelo município de Fátima/BA no âmbito do PP 010/2017 e das Inexigibilidades 015/2018 e 016/2018".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

LEANDRO BASTOS NUNES

Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.14.006.000083/2019-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “P”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar as eventuais irregularidades e possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da notícia de possíveis irregularidades na contratação das empresas CELSO PEREIRA DE SOUZA - ME (CNPJ 02.750.235/0001-26) e ANA PAULA M. DE CARVALHO - ME (CNPJ 03.414.783/0001-48), pelo Município de Coronel João Sá/BA, durante a gestão de José Romualdo Souza Costa (2013/2016), relacionado ao fornecimento de material gráfico e escolar, por meio dos Pregões Presenciais nº 032/2015 e nº 026/2016)".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000066/2019-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “P”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "apurar os eventuais atos de improbidade administrativa relacionados à notícia de irregularidades apresentada por Edriane Santana dos Santos e outros, em desfavor do Prefeito de Jeremoabo, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, e da Diretora Administrativa do Hospital Geral de Jeremoabo, ANA KARINE DO SANTOS (CPF 269.408.378-17), em razão de possíveis irregularidades na contratação irregular da empresa MATIAS & ACIOLI SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÕES MÉDICAS LTDA. - SEMMA (CNPJ 15.025.492/0001-47)".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000384/2018-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar as eventuais práticas de improbidade administrativa relacionadas à notícia de atrasos no pagamento dos salários dos servidores pelo Município de Coronel João Sá/BA, apesar de o Município receber regularmente repasses da União, como o FUNDEB.".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Procedimento Preparatório n. 1.14.006.000242/2018-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar as eventuais irregularidades cíveis na contratação de advogados, pelo Município de Novo Triunfo/BA, com fixação de honorários contratuais para ajuizamento de causa relativa à diferença de complementação da União ao FUNDEF.".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Procedimento Preparatório n. 1.14.006.000194/2018-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "apurar as eventuais irregularidades na prestação do serviço público de agendamento dos serviços de perícia médica, pelo INSS em Paulo Afonso, diante das notícias de adiamentos, remarcações e cancelamentos de perícias médicas, além de redesignações para Municípios vizinhos a Paulo Afonso".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000323/2018-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “F”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar as eventuais irregularidades e eventuais atos de improbidade administrativa relacionado ao PP 026/2013 - locação de veículos em Quijingue-BA - contratada empresa LIMPEX."

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000357/2018-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “F”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Manifestação colhida na sala de atendimento ao cidadão, de autoria do cacique da comunidade indígena Nova Pankararé de Rodelas/BA, o senhor Elismar Pereira Lima, noticiando possível conflito, quanto à identidade étnica, entre as Comunidades Nova Pankararé e a Pankararé Aldeia Mãe do Brejo do Burgo em Glória/BA, o que teria levado ao Conselho de Saúde Indígena em Paulo Afonso a noticiar que pretende suspender o atendimento à Comunidade Nova Pankararé, por não lhes reconhecerem como indígenas do Brejo do Burgo. Por fim, solicita reunião com MPF, FUNAI e SESAI para tratar dos fatos noticiados".

TEMA: Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

CÂMARA: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000390/2018-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “F”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Manifestação protocolada na sala de atendimento ao cidadão, informando acerca da abertura de sindicância para apuração irregularidades em obras com recursos do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FUNDEB), Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e aplicação de recursos dos precatórios FUNDEB/FUNDEF da Secretaria de Educação, Esporte Cultura e Lazer no Município de Jeremoabo/BA. Enumera as irregularidades identificadas: V - obra inacabada, prestação de contas não realizada e irregularidade na estrutura, referente à

construção de uma quadra poliesportiva no bairro Senhor do Bonfim, objeto do Convênio nº 41/2014, firmado entre o Estado da Bahia, por meio da SUDESB, e o município de Jeremoabo/BA, no valor de R\$ 146.841,99. Empresa contratada: Gardene e Souza Construção Civil Ltda".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da Republica

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000086/2019-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", bem como o art. 5º, III, "b" e 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Manifestação protocolada na sala de atendimento ao cidadão, noticiando suposto descumprimento da carga horária por servidores (professores) do Instituto Federal da Bahia, Campus Euclides da Cunha/BA. Aduz que professores em regime de dedicação exclusiva estariam cumprindo carga horária muito inferior à definida na Resolução 12/2018. Acrescenta informações sobre possível omissão por parte dos gestores em não exigir o cumprimento da carga horária."

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da Republica

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000087/2019-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", bem como o art. 5º, III, "b" e 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Manifestação protocolada na sala de atendimento ao cidadão, noticiando possível acumulação indevida de atividade de empresário com a de servidor público, relativamente ao professor do Instituto Federal da Bahia, Campus Euclides da Cunha/BA, José Leonardo dos Santos Melo (CPF 016.805.575-99, SIAPE 3050692), tendo em vista que figura como sócio-administrador da empresa JOSE LEONARDO DOS SANTOS MELO E CIA LTDA. (CNPJ 08.835.865/0001-80)."

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da Republica

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Procedimento Preparatório n. 1.14.006.000198/2018-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", bem como o art. 5º, III, "b" e 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apurar supostas irregularidades na contratação da COOPERATIVA DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DAS ÁREAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - COONECTAR, CNPJ 04.615.440/0001-04, pelo Município de Paulo Afonso/BA, em razão da possível omissão da apresentação do Contrato nº 132/2016 ao TCM/BA, bem como na possível anti-economicidade do Pregão Presencial nº 065/2016".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

FERNANDO TULIO DA SILVA
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.006.000106/2019-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, pelo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, bem como o art. 5º, III, “b” e 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea “b” e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Manifestação colhida na sala de atendimento ao cidadão, noticiando possível conflito entre indígenas na Comunidade Massacará, em Euclides da Cunha/BA, decorrente, em tese, de atos de abuso de poder por parte do cacique e vereador FLÁVIO DE JESUS DIAS. Aduzem os representantes que o cacique teria extraído madeira de lotes sob usufruto dos representantes, tendo retirado à força a madeira da Comunidade, inclusive com destruição de obstáculo que a guarnecia."

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2019

PA n.º 1.18.003.000184/2019-14

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: "Apurar a licitude/regularidade do licenciamento ambiental da UHE Estrela, afetando potencialmente patrimônio arqueológico da União"

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e

c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Joilson Ezequiel dos Santos Junior.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 026/19, de 13/05/2019, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Thiago Henrique Cruz Angelini para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 22ª Zona Eleitoral - Sinop, a partir de 16/05/19 por 07 meses e 18 dias, em razão da extinção da 32ª Zona Eleitoral conforme Portaria TRE/MT/Nº 196/2018 e Resolução TRE/MT 2063/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal, e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RE S O L V E converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.001699/2018-14 em INQUÉRITO CIVIL para apurar eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes de supostas ilegalidades e abusos no decorrer de auditoria realizada no Hospital Universitário Júlio Müller - HUJM pela equipe da Universidade Federal de Mato Grosso.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2019

(IC Nº 1.21.003.000109/2015-26)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea c, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV, e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no art. 2º, incisos I e II, e art. 15, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (artigo 129, inciso V, da Constituição e artigos 5º, inc. III, "e" e 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante o disposto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme assevera o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Declaração das Nações Unidas sobre direitos dos povos indígenas dispõe que "os povos indígenas têm direito, sem qualquer discriminação, à melhora de suas condições econômicas e sociais, especialmente nas áreas da educação, emprego, capacitação e reconversão profissionais, habitação, saneamento, saúde e seguridade social" e o item 2 do artigo 24 dispõe que "os indígenas têm o direito de usufruir, por igual, do mais alto nível possível de saúde física e mental. Os Estados tomarão as medidas que forem necessárias para alcançar progressivamente a plena realização deste direito";

CONSIDERANDO o acréscimo à Lei nº 8.080/90, advindo da Lei nº 9.836/99 (também conhecida como "Lei Arouca"), que incluiu o Capítulo V ao Título II, o qual instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.314/2010 autorizou a criação, no âmbito do Ministério da Saúde, da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), cuja regulamentação foi dada pelo Decreto nº 7.336/2010, que, em seu art. 6º, transferiu a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena da FUNASA para o Ministério da Saúde, por meio da referida SESAI;

CONSIDERANDO que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena compõe e integra o SUS, devendo ser gerido, portanto, de forma descentralizada, hierarquizada e regionalizada, tendo como base de funcionamento os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e devendo contar com uma rede de serviços articulada com o Sistema Único de Saúde para garantir a assistência médica de média e alta complexidade, consoante art. 19-G, caput e §§, da lei supramencionada;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas no âmbito do SUS, estabelece no art. 2º, parágrafo único, que "A organização das atividades de atenção à saúde das populações indígenas dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde e efetivar-se-á, progressivamente, por intermédio dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, ficando assegurados os serviços de atendimento básico no âmbito das terras indígenas";

CONSIDERANDO que a Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002, que aprovou a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, estabelece, em seu anexo, como uma das diretrizes da referida Política, a “organização dos serviços de atenção à saúde dos povos indígenas na forma de Distritos Sanitários Especiais e Pólos-Base, no nível local, onde a atenção primária e os serviços de referência se situam”;

CONSIDERANDO que o mesmo anexo fixa que “Cada distrito organizará uma rede de serviços de atenção básica de saúde dentro das áreas indígenas, integrada e hierarquizada com complexidade crescente e articulada com a rede do Sistema Único de Saúde”, sendo que “Nas aldeias, a atenção básica será realizada por intermédio dos Agentes Indígenas de Saúde, nos postos de saúde, e pelas equipes multidisciplinares periodicamente”, além dos Pólos-Base, que “são a primeira referência para os agentes indígenas de saúde que atuam nas aldeias”;

CONSIDERANDO que tal norma dispõe, ainda, que “As demandas que não forem atendidas no grau de resolutividade dos Pólos-Base deverão ser referenciadas para a rede de serviços do SUS (...)” e que “Com o objetivo de garantir o acesso à atenção de média e alta complexidades, deverão ser definidos procedimentos de referência, contra-referência e incentivo a unidades de saúde pela oferta de serviços diferenciados com influência sobre o processo de recuperação e cura dos pacientes indígenas”;

CONSIDERANDO que, conforme apurado pelo Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Civil nº 1.21.003.000109/2015-26, o Município de Japorã/MS tem se recusado a atender, com os veículos e profissionais próprios de que dispõe, os chamados de casos de urgência e emergência de indígenas da Aldeia Yvy Katu/Porto Lindo que necessitam que transporte e primeiros socorros até a unidade de saúde mais próxima;

CONSIDERANDO que, mesmo não sendo sua atribuição e mesmo não dispondo de ambulância equipada e profissionais habilitados, o Polo Base da SESAI em Iguatemi/MS vem mantendo um precário serviço de “plantão”, que faz o transporte dos indígenas da Aldeia Yvy Katu/Porto Lindo (além dos residentes nas aldeias Pyelito Kuê, localizada em Iguatemi/MS, Cerrito, localizada em Eldorado/MS, e Sombrito, localizada em Sete Quedas/MS) em situação de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que, embora o transporte esteja sendo provido pela SESAI, o é de maneira precária e inadequada, já que, por não ser serviço incluído entre suas atribuições (pois extrapola o âmbito da atenção básica), a Secretaria não pode licitar veículos no formato de ambulância nem tampouco incluir socorristas em sua força de trabalho, de forma que o serviço efetivamente disponível é apenas de transporte, em viaturas comuns, sem qualquer atendimento durante o trajeto;

CONSIDERANDO que a falta de um serviço adequado de transporte de urgência e emergência já foi a causa de mortes de indígenas da Aldeia Yvy Katu/Porto Lindo, seja em razão da demora na chegada da viatura da SESAI (que, ressalte-se, atende outras três aldeias distantes, cujo deslocamento é feito em grande medida em estradas sem pavimentação), seja por conta da falta de primeiros socorros;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã/MS dispõe de ambulância e profissionais para executar o serviço de transporte adequado de pacientes em situação de urgência e emergência e que o disponibiliza aos municípios que residem na zona urbana e na zona rural – em assentamentos – recusando-se a executá-lo aos cidadãos indígenas da Aldeia Yvy Katu/Porto Lindo;

CONSIDERANDO que o Município de Japorã, além de ser responsável pelas ações complementares à atenção básica por meio do SUS, está inserido no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região de Dourados, dentro da microrregião de Naviraí, dispondo de recursos e estrutura para o encaminhamento de demandas de média e alta complexidade que não possam ser atendidas em suas unidades de saúde;

RECOMENDA ao Prefeito de Japorã/MS que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta Recomendação, deixe de atribuir à SESAI o transporte de pacientes indígenas da Aldeia Yvy Katu/Porto Lindo que se encontrem em situação de urgência e emergência, passando a executar tal serviço por meio de veículo adequado (ambulância) e profissionais qualificados para prestar primeiros socorros.

Concedo a Vossa Excelência o prazo de 5 (cinco) dias para informar o acatamento da presente recomendação, devendo comprovar as medidas adotadas tão logo implementadas.

PALOMA ALVES RAMOS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2019

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República no Município de Ipatinga, da Notícia de Fato n.1.22.010.000080/2019-80;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens de Mineração em relação à Barragem Mãe d'Água, situada no município de Nova Era/MG, sob responsabilidade da empresa Cia. Mineradora Catite Duo S/A;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será analisar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens de Mineração em relação à Barragem Mãe d'Água, situada no município de Nova Era/MG, sob responsabilidade da empresa Cia. Mineradora Catite Duo S/A devendo constar como representado CIA MINERADORA CATITE DUO S/A o e como representante MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.

2. Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de Inquérito Civil, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Nomeio o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Inquérito Civil, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.

5. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido.

BRUNO JOSÉ SILVA NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, visando tomar as providências cabíveis para que seja apurado possíveis as ameaças sofridas pelos membros do assentamento da Fazenda Ariadnópolis, no município de Campo do Meio/MG.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se, através do Sistema Único, com cópia da presente, para os fins previstos no art. 4º, VI, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2019

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. Apurar supostas irregularidades apontadas pela CGU nos seguintes procedimentos licitatórios, realizados pelo município de Manhuaçu, com verbas federais, para a implementação da Estação de Tratamento de Esgoto: Pregão nº 039/2009; Concorrência nº 001/2009 e Concorrência nº 002/2009. CÂMARA: 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, e inciso V, alínea “b”, art. 6º, inciso VII, alínea “b”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF e na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a documentação constante nos autos em epígrafe noticia possíveis irregularidades nos processos licitatórios em epígrafe, realizados, pelo município de Manhuaçu, para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto e implementação da rede coletora de esgoto, o que configuraria, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, por envolver repasses de verbas federais para a execução de obras públicas;

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, motivo pelo qual determina a adoção das seguintes providências:

- a) essa Portaria deverá ser juntada aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças do inquérito civil em epígrafe;
- b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;
- c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail prmg-iniciais@mpf.mp.br.
- d) comunicação à 05ª CCR, para os devidos fins;
- e) cumprimento do despacho.

Após, conclusos.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 12/04/2019

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1195-64.2011.4.01.3817. REFERENTE a transporte de mercadorias em veículos de carga, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito; PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Onésio Soares Amaral, como compromitente, de outro lado, a empresa Draga Três Rios/Areia e Cia (Elsa Antônia da Silva Borges – CPF 095.063.816-15), como compromissária. OBJETO: não dar saída a veículos de seus estabelecimentos, ou de terceiros por eles contratados, nem ser destinatária de veículos que transitem com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito que regula o transporte de mercadorias em rodovias. Compromete-se, ainda, como compensação ao dano causado, a efetuar o depósito do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem destinados ao incremento da segurança pública na região, em especial para a instalação de sala de videoconferência nos presídios, até o dia 20/04/2019, na conta do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.070.341/0001-45, a saber: Banco 104 (Caixa Econômica Federal), Agência 3961, Operação 003, Conta Corrente 3103-6. VIGÊNCIA: indeterminada. DATA DA ASSINATURA: 12/04/2019. Paracatu-MG, 15 de maio de 2019.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Ementa: Determina a conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do NF 1.23.002.000208/2019-77, instaurada a partir dos autos de NF declinada do MPE em Terra Santa/PA, cujo teor versa sobre a possível atuação de IES irregulares naquele município;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "apurar o possível funcionamento irregular IES Instituto N e CEPLA";

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PDFC do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que a notícia de fato de nº 1.23.005.000380/2018-10 foi instaurada a partir do termo de declarações da Sra. NAIUZA FERRAZ DOS SANTOS, no dia 08 de novembro de 2018, nesta Procuradoria, no qual consta que a declarante tentou realizar sua transferência da Faculdade Alternativa Teológica Brasileira (FATB), polo Campinho Distrito de Ourilândia do Norte-PA, vinculada à FATB/Xinguara-PA/Matriz, para a Faculdade FAEL em Redenção-PA, porém, não conseguiu devido a falta de regularidade da instituição FATB junto ao Ministério de Educação (MEC), para ministrar cursos de nível superior.

CONSIDERANDO o prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no § 4º do mesmo artigo;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo em vista a necessidade de apuração de supostos atos de improbidade administrativa.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) Que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil da notícia de fato 1.23.005.000380/2018-10 juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) Que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral, bem como, em até 10 (dez) dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) Que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

Portanto, como diligências preliminares, determino:

a) Oficie-se à faculdade FATB, polo Campinho Distrito de Ourilândia do Norte-PA, com cópia da representação da Sra. Naiuza Ferraz dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove sua inscrição e regularidade no MEC, para ministrar cursos de nível superior, em especial, o curso de pedagogia, bem como se manifeste sobre a citada representação;

b) Oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca da regularidade da oferta de cursos em Pedagogia na Faculdade Alternativa Teológica Brasileira (FATB), localizada na cidade de Ourilândia do Norte-PA, bem como sobre a possibilidade de a instituição manter convênios com outras Instituições de Ensino Superior para expedição de diplomas.

b.1) Inexistindo autorização, aponte as providências adotadas para coibir a prática pela instituição de ensino;

b.2) Existindo autorização, diga quais os requisitos mínimos que a instituição de ensino deve possuir para oferecer os serviços.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil sejam acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DR. JOÃO RAPHAEL LIMA, PROCURADOR DA REPÚBLICA EM ATUAÇÃO NA PRM MONTEIRO /PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 539/2019, exarado nos autos do procedimento nº 1.24.004.000134/2018-31, que determina, dentre outras diligências, a instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, Inquérito Civil – IC cujo objeto consiste em: "apurar Representação Fiscal do Ministério da Fazenda, acerca de supostos atos de improbidade administrativa ocorridos no município de Princesa Isabel/PB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (5ª Câmara), conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2019

O DR. JOÃO RAPHAEL LIMA, PROCURADOR DA REPÚBLICA EM ATUAÇÃO NA PRM MONTEIRO /PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o teor do Declínio de Atribuição nº 14/2019 (PRM-MO-PB-00001061/2019), exarado nos autos do Inquérito Civil nº 1.24.004.000129/2018-28, que determina, dentre outras diligências, a instauração de novo Inquérito Civil;

RESOLVE

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, Inquérito Civil – IC cujo objeto consiste em: "apurar supostas irregularidades ocorridas nas modalidades de licitação: Pregão Presencial nº 04/2016 e nº 11/2017 para aquisição de gêneros alimentícios no município de Princesa Isabel/PB".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (5ª Câmara), conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

JOÃO RAPHAEL LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 73, DE 15 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.24.000.000568/2019-51. Natureza: Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional. Órgão revisor: 7.ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Superintendência da Polícia Federal na Paraíba, referentes ao ano de 2019, sendo a primeira prevista para o dia 29/05/2019, às 10h00.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se e autue-se o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal na Paraíba;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até dois dias antes da data de realização da inspeção, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador(a) da República e Procurador(a) Regional da República Coordenadores(as) dos Núcleos Criminais, respectivamente, da PR-PB e PRR 5ª Região;

b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária da Paraíba;

c) Presidente da Seccional da OAB;

d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União;

V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

YORDAN MOREIRA DELGADO

Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE MAIO DE 2019

(Conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.001207/2018-85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o auto extrajudicial em epígrafe visa apurar supostas irregularidades na concessão de diárias de viagens no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara (DSEI-Potiguara), conforme noticiado nos itens 1.1.2.14 (subitens 1, 2 e 3), 1.1.2.16 e 1.1.2.17, do Relatório de Auditoria n.º 201700074, da Controladoria-Geral da União na Paraíba;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos são insuficientes para a adequada aplicação das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO as formalidades do prazo de tramitação dos autos em destaque e os normativos que regulam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE adotar as seguintes providências iniciais:

1) Converter o auto extrajudicial epigrafado em Inquérito Civil;

2) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhada do referido procedimento;

3) Remeta-se cópia do ato para publicação;

4) Comunique-se acerca do ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

5) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano;

6) Cumpra-se a diligência determinada no despacho n.º 5691/2019/MPF/PR-PB/ GABPR8-RGT.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório n.º 1.25.005.000539/2018-21, inicialmente autuado com o propósito de apurar eventual descumprimento do art. 99 da Lei n.º 9.213/1991 nas aposentadorias concedidas aos ex-servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR indicados no Of. INSS/Serviço de Benefícios - n.º 001/2017/14.522;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988); e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.25.005.000539/2018-21 em “INQUÉRITO CIVIL” para, sob sua presidência, apurar eventual descumprimento do art. 94 da Lei n.º 8.213/1991, no que tange aos procedimentos de compensação financeira das aposentadorias concedidas aos ex-servidores públicos do Município de São Jerônimo da Serra/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - remessa portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à 1ª CCR, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema 6190 - Contagem Recíproca de Tempo de Serviço, juntado-a em ordem cronológica e sequencial, com numeração contígua de peças, nos termos do art. 2º, §4º, da Instrução Normativa SG/PGR n.º 11, de 15/06/2016.

II - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

III - dispensa-se a comunicação à 1ª CCR, conforme orientação contida no Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF.

IV - expeça-se o ofício cf. disposto no item 3.2 do Despacho nº 1156/2019.

Cumpra-se.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República em Londrina o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000357/2018-51, autuado a partir de ofício oriundo da Câmara Municipal de Londrina, por meio do qual solicita providências quanto à paralisação das obras do Residencial Alegro Villagio, financiada com recursos públicos do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988); e

Considerando haver findado o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 4º, §1º e §4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º, §6º e §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000357/2018-51 em "INQUÉRITO CIVIL" para, sob sua presidência, apurar as diligências adotadas pela Caixa Econômica Federal em face da paralisação das obras do Residencial Alegro Villagio, financiada com recursos públicos do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - remessa portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil, vinculado à 1ª CCR, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, sob o Tema 11846 - Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

II - a adoção de providências no "Sistema Único" a fim de ensejar a publicação desta Portaria no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

III - dispensa-se a comunicação à 1ª CCR, conforme orientação do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF.

IV - cumpra-se o "item 4.3" do despacho retro.

Cumpra-se.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2019

1.26.001.000197/2018-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar o contido no Inquérito Civil nº IDEA 598.9.214161/2017 (Declínio de Atribuição), instaurado com o fito de apurar supostos desvios de recursos originários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassados para a Escola Municipal Anália Barbosa de Souza, localizada em Juazeiro/BA, durante a gestão da ex-Diretora ADRIANA MENEZES DOS SANTOS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando o disposto no art. 8º, II c/c parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 e a relevância do acompanhamento das medidas voltadas à implementação de políticas públicas e fiscalização de instituições; e

Considerando as informações apresentadas pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU/PE no sentido de que as caixas instaladas na Rua João Lopes de Albuquerque, Itamaracá/PE, são passíveis de regularização por meio de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS;

Considerando, ainda, os termos da promoção de arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.000587/2016-61;

RESOLVE:

I. Instaurar Procedimento Administrativo eletrônico, tendo por objeto “acompanhar a adoção, pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU/PE e pelo Município da Ilha de Itamaracá/PE, das medidas necessárias à adequação e regularização das caixas instaladas na Rua João Lopes de Albuquerque (beiramar), Itamaracá/PE.”;

II. Publique-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000260/2018-19 em Inquérito Civil a fim de apurar o “Não atingimento do percentual mínimo previsto no art. 22 da Lei do FUNDEB (60% para remuneração de profissionais do magistério na educação básica), no ano de 2015, pelo município de Caetés/PE, durante a gestão do prefeito Armando Duarte de Almeida (2013-2016e 2017-2020).”.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 556, DE 15 DE MAIO DE 2019

Consigna a licença médica da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS no dia 15 de maio de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS no dia 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República CINTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 15 de maio de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 558, DE 15 DE MAIO DE 2019

Consigna a licença médica da Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR no período de 15 a 17 de maio de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR no período de 15 a 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 15 a 17 de maio de 2019.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Bianca Britto de Araujo, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, nos termos do art. 5º, III, alíneas "c" e "e", art. 6º, VII, "a", XIV da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal da PRM de Volta Redonda relativamente aos procedimentos concernentes aos direitos do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária nº 0022962-38.2006.4.02.5104, ajuizada pelo Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cuja área corresponde à ocupação do Assentando Roseli Nunes, em Pirai;

CONSIDERANDO a possibilidade de que sejam conferidos aos assentados a CCU (concessão de uso), bem como DAP (declaração de aptidão ao PRONAF), até a definitiva titulação, o que permitiria aos trabalhadores a comercialização dos produtos agrícolas do assentamento;

R E S O L V E converter o Procedimento Preparatório n.º 1.30.010.000166/2018-50 em Inquérito Civil para "Fiscalização de medidas a cargo do INCRA relacionadas ao direito de moradia das pessoas integrantes do Assentamento Roseli Nunes, em Pirai."

Desta forma, DETERMINO:

I – O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República; e

II – O encaminhamento, por meio eletrônico, de informação à 1º CCR, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação.

III – A expedição de ofício ao INCRA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia digital do procedimento administrativo nº 54180.001382/2004-89 ou esclareça se há possibilidade de consulta aos autos por meio de sítio eletrônico, bem como informe o andamento das emissões das DAPs e das CCUs aos assentados.

BIANCA BRITTO DE ARAUJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.30.005.000181/2017-96 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 212/2016. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CORREÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO DOS CANDIDATOS COTISTAS.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2019

CONCEIÇÃO DE MACABU - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018 - IRREGULARIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista nos incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação apresentada perante este órgão ministerial no sentido de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados no Município de Conceição de Macabu/RJ envolvendo a ex-servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social Amélia Cristina Domingues Fernandes.

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo apurar as possíveis irregularidades do Pregão Presencial nº 067/2018 (Processo Administrativo nº 20.568/2017) e da Dispensa de Licitação (Requisição de Compra 17000057000) em favor da empresa AMELIA CRISTINA DOMINGUES FERNANDES.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, a assessoria jurídica para a análise.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o procedimento preparatório nº 1.30.001.004275/2018-55, instaurado com o escopo de apurar a regularidade do processo de dispensa de licitação nº 33407.444214/2017-27, que teve como contratada a empresa RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA, e do processo de licitação aberto pelo Edital nº 32/2018 (Pregão Eletrônico nº 11/2017), para contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia clínica, ambos realizados no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências instrutórias complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.004275/2018-55, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que, nos termos do art. 129, inc. III, da CR/88, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

Considerando que, nos termos do art. 6º, inc. VII, ‘c’, da LCP nº 75/93, compete ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do CNMP, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil em todo o País;

Considerando os indícios de que a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA teria violado o disposto no art. 61 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor, ao instituir plano de TV por assinatura na modalidade “pós pago antecipado”, tal como consta do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002782/2018-54;

Considerando a necessidade de apurar como a aparente ilegalidade acima descrita vem sendo tratada no âmbito da ANATEL;

DETERMINA a instauração de Inquérito Civil para apurar a prática de suposto ilícito contratual consumerista por parte da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA (CNPJ: 00.497.373/0001-10), bem como as medidas adotadas pela ANATEL ante a suposta violação do disposto no art. 61 do RDC.

A capa do Inquérito Civil deverá contar a seguinte ementa:

IC. ANATEL. SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. Apurar a legalidade da cobrança de mensalidade de plano de TV por assinatura na modalidade “pós pago antecipado”. Suposta violação ao art. 61 do RGC.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Publique-se.

Com a resposta ao ofício expedido, façam-se os autos conclusos.

FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar as investigações acerca de Notícia de Fato autuada com base em comunicação de encerramento do processo administrativo disciplinar com aplicação de pena de demissão de ex-servidor pelo no Ofício nº 055/2019-RFB/Coger/Escor07, de 25 de março de 2019.

DETERMINA:

1. Converter a Notícia de Fato nº 1.30.001.001391/2019-01 em Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “PAD 10167.002148/2010-10. Aplicação de pena de demissão ex-Auditor Fiscal da Receita Federal. Suposta evolução patrimonial incompatível com a renda declarada”;

2. Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Cumpra-se item 3 do despacho.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE MAIO DE 2019

Ementa: “Apuração de possíveis irregularidades praticadas durante a execução dos Convênios 776456, 776484, 777876 e 778138, celebrados entre a União, por meio do antigo Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e artigos 5º, inciso III, alínea b, 6º, inciso VII, alínea b, e 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e diante dos elementos de informação constantes do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003615/2017-40, determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios 776456, 776484, 777876 e 778138, celebrados entre a União, por meio do antigo Ministério do Esporte, e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, devendo ser realizadas as seguintes diligências:

1) Expedição de ofício à Secretaria Especial de Esporte (antigo Ministério do Esporte), e à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, requisitando informações conforme minutas;

2) Após, encaminhem-se os autos à DICIVE para acautelamento do procedimento pelo prazo de 40 (quarenta) dias, ou até a chegada das respostas aos ofícios enviados.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE MAIO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000298/2018-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, “h”; II, “b”; III, “b”; V, “b”; 6º, VII, “a”, “b”, e XIV, “P”; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85 e nº 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a partir de representação relatando possível apologia à violência contra mulheres na música “Surubinha de Leve”, cantada pelo MC Diguinho.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, a fim de se avaliar a viabilidade do emprego de providências complementares visando a cessação ou reparação da lesão efetuada, nos termos do Voto NAOP/PRR2ª Região (PRR2ª-00015579/2019);

RESOLVE converter o procedimento preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível apologia à violência contra mulheres na música “Surubinha de Leve”, cantada pelo MC Diguinho.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da (s) obra (s) do Proinfância situada (s) no Município de Santana do Seridó/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da (s) obra (s) monitorada (s): 1 – Construção de Escola de Educação Infantil Tipo B, financiada por meio do Convênio nº 658314/2009. 2 – Investimento em escolas do município, financiado por meio do Convênio nº 658317/2009.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da (s) obra (s) do Proinfância situada (s) no Município de São Vicente/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da (s) obra (s) monitorada (s): 1 – Ampliação e reforma da Escola Estadual Aristófanos Fernandes, por meio do Convênio nº 700214/2008. 2 – Construção de quadra escolar coberta, por meio do Convênio nº 11262/2014.”

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais (arts. 127 e 129 da Constituição da República), legais (arts. 6º e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (destaque para o art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho de etiqueta PRM-CCO-RN-00001642/2019, datado de 07.05.2019, produzido como desdobramento da Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo com o propósito de “acompanhar a situação da (s) obra (s) do Proinfância situada (s) no Município de Serra Negra do Norte/RN e adotar, à medida que se fizerem necessárias, as providências descritas na Nota Técnica GT-Proinfância n.º 1/2019. Descrição da (s) obra (s) monitorada (s): 1 – Construção de Escola de Educação Infantil Tipo B, por meio do Convênio nº 656390/2009. 2 – Construção de quadra escolar com cobertura, na escola Arthépio Bezerra da Cunha, por meio do Convênio nº 772/2011.

Após, promovam-se os registros de praxe (publicação e comunicação à 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF), via Sistema Único, nos moldes do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e arts. 4º e 7º, § 2º, IV e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

AÉCIO MARES TAROUCO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Procuradora da República Sônia Cristina Niche, no exercício das atribuições previstas no inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal, bem como artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 75/93, e ainda Resolução nº 127/2012 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; também o que dispõem o artigo 9º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e o artigo 80 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo velar pela regularidade e pela adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade de polícia judiciária federal, especialmente: a) ao respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) à prevenção ou à correção de irregularidade, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade policial; d) à competência dos órgãos incumbidos da segurança pública; e) à prevenção da criminalidade; f) à finalidade, à celeridade, ao aperfeiçoamento e à indisponibilidade da persecução penal; g) à superação de falhas na produção probatória, inclusive de natureza técnica, para fins de investigação criminal;

Considerando que o controle externo da atividade policial visa, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP 20/2007, a “integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas à persecução penal”;

Considerando que incumbe aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e a instauração de procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento com a finalidade de realização de visita técnica à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Caxias do Sul, subordinada à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, especificamente para elaborar formulário, nos termos e forma de envio previstos no Art. 6º da Resolução CNMP nº 20, de 28/05/2007.

Junte-se os relatórios de inspeção do ano anterior, constantes do Processo Administrativo nº 1.29.002.000228/2018-43.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

Ultimadas estas providências preliminares, retornem os autos.

SÔNIA CRISTINA NICHE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.29.000.001607/2019-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019, que "altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências";

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal;

CONSIDERANDO que tal bloqueio fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto "apurar os efeitos negativos à UFCSPA e ao direito à educação de seus alunos, decorrentes do bloqueio orçamentário previsto no Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019"

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício ao a expedição de ofício ao Reitor da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, solicitando informações sobre:

a. se houve contingenciamento no orçamento 2019 da UFCSPA, especificando o valor, em caso positivo;

b. o valor eventualmente contingenciado faz parte da base de cálculo do bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.711/2019, ou seja, será considerado como parte do bloqueio ou haverá um contingenciamento e um bloqueio;

c. se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto nº 9.711/2019;

d. se no ano de 2018 houve contingenciamento, corte ou redução no orçamento da UFCSPA, especificando o valor e percentual, em caso positivo;

e. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Universidade.

III) a expedição de ofício ao Ministro da Educação, via PFDC, indagando as razões que levaram a um corte tão drástico ao orçamento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação de ensino, pesquisa e extensão prestado pela Universidade, encaminhando cópia, se for o caso;

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.29.000.001606/2019-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC n. 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2010;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que “Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações”;

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções, em especial de chefia, que impõe o decreto à UFCSPA, tende a inviabilizar a gestão da Universidade, pois atinge postos-chave da administração da Instituição;

CONSIDERANDO que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto “apurar efeitos deletérios à UFCSPA e ao direito à educação de seus alunos, decorrentes da aplicação do Decreto nº 9.725, 12 de março de 2019.”

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) a expedição de ofício à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, solicitando informações, em 10 (dez) dias, sobre:

a. se há extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto nº 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da UFCSPA;

b. se já há verificação específica dos cargos a serem extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual;

c. se há verificação do valor total mensal e anual resultante da extinção de cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Universidade;

d. se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos;

e. indicar, se possível, comparativamente, o valor decorrente da extinção de cargos e funções de confiança com o orçamento anual de pessoal da UFCSPA;

f. indicar, dentro dos parâmetros do Decreto nº 9.725/2019, as datas de implementação concreta da extinção de cargos e funções de confiança no âmbito dessa Universidade;

g. informar se a UFCSPA foi consultada, ou demandada sua análise, previamente à edição do Decreto nº 9.725/2019, sobre eventual extinção de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito dessa Universidade, bem como sobre os seus possíveis efeitos, seja pelo Ministério da Educação seja pelo Ministério do Planejamento e/ou Ministério da Economia ou Secretaria de Gestão;

h. apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Universidade.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

RECOMENDAÇÃO DE 16 DE MAIO DE 2019

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000396/2018-29. Objeto: recomenda que se mantenha Posto de Atendimento Presencial da Receita Federal em São Leopoldo, RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º), e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 75/93 (art. 2º) dispor incumbir ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (Constituição Federal, art. 129, inciso III e Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, incisos VII, e XX);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prevendo que o Órgão do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, poderá expedir nos autos de inquérito civil recomendações para observação dos direitos e interesses que lhe incumba defender, dando, de tudo, publicidade pelo portal eletrônico do MPF (art. 23, caput), devendo a recomendação conter prazo para o seu cumprimento e indicar as medidas a serem adotadas (art. 23, §1º);

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, expondo que as funções atribuídas ao Ministério Público, aqui exercidas, tendo em vista a nova configuração institucional, assemelham-se ao que no direito comparado se denomina como função de ombudsman – ou de defensor do povo –, contando com a Recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO, ainda, a referida resolução considerar a acentuada utilidade da Recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, mostrando-se importante instrumento de redução de litigiosidade e de ampliação do acesso à Justiça, em sua visão contemporânea, e, também, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa do Ministério Público para a promoção da Justiça;

CONSIDERANDO que é direito fundamental, constitucionalmente assegurado (CRFB, art. 5º, XIV), o acesso à informação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seus artigos 5º, XXXIII, 37, §3º, II, assim como a Lei nº 12.527/11, garantem ao cidadão/cidadã o recebimento de informações de seu interesse particular ou coletivo;

CONSIDERANDO que, inobstante as inovações tecnológicas da Era Atual, o atendimento presencial ainda é um importante e imprescindível canal de contato e acolhimento ao cidadão e à cidadã, que costuma ser procurado em situações de demandas de maior complexidade por cidadãos mais conservadores, pessoas idosas, com deficiência ou, ainda, de baixa renda, os quais, muitas vezes, não conseguem realizar suas demandas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a distância, pelo menos, de doze (12) quilômetros entre o município de São Leopoldo e o de Novo Hamburgo (antiga e atual agências da Receita Federal) caracteriza barreira suficiente a pessoas idosas, com deficiência ou de baixa situação econômica, especialmente nos casos de uso do transporte público;

CONSIDERANDO, também, que o atendimento presencial no mesmo município possibilita ao cidadão/cidadã que é trabalhador(a) empregado(a) se deslocar em seu horário de almoço ou de folga para resolver suas situações como contribuinte do Fisco Federal o mais breve possível;

CONSIDERANDO que pessoas idosas compõem o público que menos acessam a internet por situações evidentes de falta/deficiência de conhecimento tecnológico, estando em um percentual de apenas 24% 1;

CONSIDERANDO, ainda, que a população com baixa renda familiar e que possuem acesso à internet ainda fica em torno de 58% 2;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), assegurador da prioridade e da segurança do idoso (assim considerada a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade), determina que para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis (art. 71, §4º).

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que disciplina a acessibilidade ser um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53), bem como assegura à pessoa com deficiência o direito de receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de, entre outros, atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público e, ainda, a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 9º, II e III);

CONSIDERANDO as Orientações para o Atendimento ao Cidadão nas Ouvidorias Públicas, elaborado e divulgado pela Controladoria-Geral da União 3, a qual tem como propósito, segundo as próprias palavras, disseminar informações para o aprimoramento do atendimento nas unidades de Ouvidoria Pública, com ênfase na modalidade presencial, tendo em vista a excelência e a humanização do atendimento ao cidadão e à cidadã (p. 5);

CONSIDERANDO, ainda, que questões orçamentárias não podem – e não devem – se sobrepor a questões essenciais de garantias constitucionais e legais, como a dificuldade ou impedimento do acesso do cidadão e da cidadã contribuinte a informações e ao atendimento com eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ademais, que a dificuldade de acesso também poderá gerar prejuízos ao contribuinte ao ter de se deslocar a outro município, prejuízo financeiro e o prejuízo de tempo, para conseguir ser atendido presencialmente em suas demandas;

CONSIDERANDO que o fechamento de postos de atendimentos presenciais de serviços públicos à população é fator, por si só, suficiente à conclusão de que certa parcela da população, geralmente a mais vulnerável (pessoas idosas, com deficiência, de baixa renda ou baixa instrução) ficará sem o atendimento presencial ou, ao menos, sem um atendimento de qualidade, eficiente e garantidor de seus direitos;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 1.29.003.000396/2018-29, nesta Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, o qual tem por objeto apurar o fechamento da agência da Receita Federal em São Leopoldo, RS;

CONSIDERANDO que a unidade de São Leopoldo foi a responsável pelo atendimento de uma média de 45.225 atendimentos presenciais nos últimos 24 meses, ou seja, uma média mensal de 1.884 atendimentos, o que resulta em torno de 94 atendimentos presenciais DIÁRIOS, o que demonstra que ainda é muito significativo em termos de atendimento à população, especialmente quando há outros canais de acesso utilizados, como o telefônico e o eletrônico;

CONSIDERANDO que a Agência da Receita Federal em São Leopoldo era a responsável pelo atendimento dos contribuintes do próprio município e, também, dos municípios de Portão, Esteio e Sapucaia 4, o que resulta no atendimento de uma população de aproximadamente 458.000 habitantes (213.238, 34.353, 80.669 e 130.469, respectivamente);

CONSIDERANDO que se demonstra desproporcional o fechamento da agência de São Leopoldo, responsável pelo atendimento de uma população de 458.000 habitantes, os quais precisarão se deslocar para outro município (Novo Hamburgo), com distâncias de 20 km em média (São Leopoldo 12 km, Portão 22 km, Esteio 22,5 km e Sapucaia 21,5 km);

CONSIDERANDO que o local anteriormente ocupado pela agência de São Leopoldo ainda pertence à Receita Federal e com espaço suficiente para acomodar um posto de atendimento, considerando que acomodava uma agência completa, ou seja, não haverá dispêndio financeiro de grande monta para a realocação de pessoal e mobiliário para aquela localidade,

RECOMENDA o Ministério Público Federal, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, XX, à Superintendência Regional da Receita Federal da 10ª Região Fiscal – Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo, RS, por meio de seu (sua) Superintendente, as seguintes medidas:

1. Manter Posto de Atendimento Presencial da Receita Federal em São Leopoldo, RS;
2. Garantia de atendimento, nesse local, em dias e horários idênticos aos aplicados à agência da Receita Federal em Novo Hamburgo;
3. Não promova quaisquer restrições (de dias, de horários, de tipos de demanda, de tipos de público etc.) ao atendimento presencial em referência ao atendimento telefônico ou eletrônico, mantendo os mesmos serviços disponíveis presencialmente à população;
4. Mantenha, nesse Posto de Atendimento Presencial de São Leopoldo, o atendimento aos contribuintes dos municípios de São Leopoldo, Portão, Esteio e Sapucaia, nos mesmos moldes anteriores;
5. Mantenha pessoal, mobiliário e equipamentos eletrônicos suficientes para o atendimento presencial, conforme a demanda média apurada em torno de noventa (90) atendimentos diários, podendo esse número ser revisto futuramente;
6. Mantenha as condições de acessibilidade às pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida;

DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: esta recomendação dá ciência quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis.

NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS deverão ser informadas e comprovadas ao Ministério Público Federal as providências adotadas para o cumprimento do ora recomendado. O prazo determinado é contado a partir do recebimento da presente Recomendação.

No caso de desatendimento da presente recomendação, o Ministério Público Federal poderá celebrar compromisso de ajustamento de conduta ou promover a ação judicial correspondente (Res. 87/2010-CSMPF, art. 23, §2º).

Dê-se a publicidade a que se refere o a Resolução nº 87/2006-CSMPF, art. 23, mediante o encaminhamento de cópia, via eletrônica, à PFDC para fins de publicação.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO,
Procurador da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2019

Designação de promotores de justiça para atuação em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 10/2019/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 02 de maio de 2019, que solicita expedição de ato designando Promotores para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça indicados para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

| Comarca | Zona Eleitoral | Promotor de Justiça | Período |
|---------------------|----------------|--|-----------------|
| Porto Velho | 20ª | Andréa Waleska Nucini Bogo | 07 a 09.05.2019 |
| Ariquemes | 25ª | Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues | 01 a 10.05.2019 |
| | | Otávio Xavier de Carvalho Júnior | 11 a 19.05.2019 |
| | 26ª | Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues | 01 a 10.05.2019 |
| Cacoal | 11ª | Karine Ribeiro Castro Stellato | 13 a 17.05.2019 |
| Cerejeiras | 16ª | Thiago Gontijo Ferreira | 02 a 03.05.2019 |
| Jaru | 27ª | Fábio Rodrigo Casaril | 14 a 19.05.2019 |
| Ouro Preto do Oeste | 13ª | Felipe Magno da Silva Fonsêca | 01 a 18.05.2019 |

| | | | |
|------------------------|-----|---------------------------|-----------------|
| | 28ª | | 01 a 19.05.2019 |
| Pimenta Bueno | 9ª | Tiago Lopes Nunes | 14 a 19.05.2019 |
| Rolim de Moura | 29ª | Jovilhiana Orrigo Ayricke | 01 a 03.05.2019 |
| Alta Floresta do Oeste | 17ª | Daeane Zulian Dorst | 02 a 03.05.2019 |
| Alvorada do Oeste | 18ª | Bruno Ribeiro de Almeida | 02 a 19.05.2019 |
| Santa Luzia do Oeste | 19ª | Daeane Zulian Dorst | 01 a 19.05.2019 |

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral em substituição

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Raphael Luis Pereira Bevilaqua, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei no 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO que no Brasil, por força de disposição constitucional, a Administração Pública tem por função a efetiva implementação desses direitos sociais (sem prejuízo de outros), assegurando a todos uma existência digna, e, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput, CF), atuando ativamente para a promoção da igualdade, com fundamento na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF);

CONSIDERANDO os termos do Decreto 9.725, de 12 de março de 2019, que “extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações”;

CONSIDERANDO que a extinção generalizada de cargos e funções comissionadas pode atingir postos essenciais da administração da Universidade Federal de Rondônia e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e que tal comprometimento administrativo fatalmente ocasionará danos ao direito à educação dos atuais e futuros alunos de ambas as instituições;

CONSIDERANDO também os termos do Decreto 9.741 de 29 de março de 2019, que “altera o Decreto 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que fora noticiado pelo Ministério da Educação o bloqueio de 30% (trinta por cento) na verba de todas as universidades e institutos federais do País, a pretexto de reajuste orçamentário do governo federal I;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal 87, de 06 de abril de 2010);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objetivo: “apurar os efeitos conseqüenciais ao direito à educação dos alunos da Universidade Federal de Rondônia e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, decorrentes da aplicação dos Decretos 9.725, de 12 de março de 2019 e n. 9.741, de 29 de março de 2019”.

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR:

(i) a comunicação da presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

(ii) a expedição de Ofício ao Reitor da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, solicitando informações, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93 sobre: a) se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções da Universidade Federal de Rondônia; b) em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual; c) esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos; d) se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela Universidade serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto 9.741/2019; e) apresentar as demais

considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito dessa Universidade Federal. Fixe – se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao objeto solicitado (§ 5º, art. 8º da LC 75/93);

(iii) a expedição de Ofício ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, solicitando informações, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93 sobre: a) se haverá extinção de cargos em comissão e funções de confiança decorrentes do Decreto 9.725/2019, indicando as disposições do referido decreto que atingem os cargos em comissão e funções do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; b) em caso positivo, especificar os cargos a serem efetivamente extintos, indicando quantitativo, natureza e eventual listagem dos mesmos, bem como seu valor individualizado mensal e anual; c) esclarecer se a extinção de cargos em comissão e funções de confiança atinge negativamente atividades administrativas e acadêmicas, indicando, se possível, eventuais problemas decorrentes, bem como eventuais riscos administrativos e acadêmicos; d) se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pelo Instituto serão afetados pelo bloqueio imposto pelo Decreto 9.741/2019; e) apresentar as demais considerações e informações pertinentes sobre os eventuais efeitos negativos do referido decreto no âmbito desse Instituto Federal. Fixe – se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao objeto solicitado (§ 5º, art. 8º da LC 75/93);

(iv) a expedição de Ofício ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação, solicitando informações, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93 sobre: (i) as razões que levaram ao corte no orçamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR e do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFRO, e se foi realizado um estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade da prestação do ensino superior na Universidade e no Instituto, tendo em vista o direito constitucional à educação, consubstanciado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal. Fixe – se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao objeto solicitado (§ 5º, art. 8º da LC 75/93);

(v) a expedição de Ofício a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, solicitando informações, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, para que sejam apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da Exposição de Motivos ao Decreto 9.725, de 28 de fevereiro de 2019. Fixe – se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao objeto solicitado (§ 5º, art. 8º da LC 75/93);

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando as incumbências previstas nos arts. 5º, 6º, VII, VIII, e XIV, 7º, I, 8º e 38, caput e inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando os dispositivos da Lei nº 7.347/1985;
- d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o teor da Resolução nº 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes na presente notícia de fato e a necessidade de continuidade das apurações com vistas a efetiva tutela do meio ambiente atingido pela ações antrópicas noticiadas;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato n 1.34.005.000101/2019-15, para promover ampla apuração da denúncia de ocupações irregulares em APP, na margem direita do Rio Sapucaí, à jusante da barragem da PCH Retiro, no município de Guará/SP.

Autuem-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE MAIO DE 2019

Notícia de Fato 1.34.017.000008/2019-71. Assunto: Instauração de IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos e respectivos documentos que integram o presente feito, bem como, por outro lado, a impossibilidade de mantê-lo como Notícia de Fato, por conta do esgotamento do prazo legal;

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar a situação e eventual destinação do imóvel em que funcionava a antiga sede desta Procuradoria da República, situada na Av. Mariângela Pucci Ananias, nº 552, bairro Santa Angelina, nesta cidade, uma vez que se encontra desocupado e já fora invadido por pelo menos duas vezes, fato que vem causando insegurança aos moradores da região, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria, juntamente com a Notícia de Fato nº 1.34.017.000008/2019-71.
2. Comunique-se a egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste IC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2010, do CSMPF;
3. Reitere-se o Ofício nº 23/2019-PRM/AQA/1º OFÍCIO;
4. Após, conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia de Imigração em São Paulo – DELEMIG/SR/SP, referentes ao ano de 2019, sendo a primeira prevista para o dia 29 de maio de 2019, às 10 h.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

- I – registre-se e autue-se o presente;
- II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;
- III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo e à Chefia da Delegacia de Polícia de Imigração em São Paulo/ SP;
- IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia de imigração em São Paulo/ SP, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 30/05/2019, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:
 - a) Procurador(a) da República e Procurador(a) Regional da República Coordenadores(as) dos Núcleos Criminais da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, respectivamente;
 - b) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária do Estado de São Paulo;
 - c) Presidente da Seccional da OAB em São Paulo;
 - d) Defensor(a) Público(a) Chefe da União no Estado de São Paulo.
- V – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

LISIANE C. BRAECHER
Procuradora da República

MATHEUS BARALDI MAGNANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93, arts. 7º e 8º, bem como na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, emitida pelo Conselho Nacional do Ministério Público; e CONSIDERANDO:

QUE o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

QUE o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

QUE compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

QUE foi instaurado, no âmbito desta Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento n. 1.34.001.003097/2019-87, autuado e distribuído para esse 35º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"ALERTA-SE PARA O PEDIDO DE SIGILO DOS DADOS PESSOAIS – O CREF4 publicou edital de concurso público para preenchimento de cargos. Na primeira parte do edital cita o regime da Lei 8.112, no item 1.6 cita que a contratação é pela da CLT. Não cita o horário de trabalho, cidade de lotação ou qualquer outra informação relevante ao cargo. Nos cargos códigos 205, 303, 304 e 307 faz a exigência de um ano ou seis meses de experiência contrário a legislação vigente com possível direcionamento a candidatos ou pessoas atualmente nomeadas para cargos em comissão. A 8112 não cita essa exigência. O CREF4 tem a necessidade de mais funcionários do que o publicado, possivelmente o número publicado foi para não abrir vagas para cotas. O MPF-SE se manifestou em processo semelhante requerendo a suspensão do concurso do CREF20."

QUE há notícia da ocorrência de possíveis irregularidades no Edital nº 01/2019, cujo objetivo é a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos;

QUE tais ilícitos envolvem disposição editalícia no sentido de que, aos candidatos aprovados e nomeados, seria aplicado o regime de contratação celetista, ao invés do estatutário, o que poderá acarretar a nulidade do concurso público, gerando dano ao erário ;

QUE compete a este Ministério Público Federal atuar preventivamente no sentido de evitar potenciais nulidades e corrigir vícios em certames públicos, protegendo o interesse público e os princípios que regem a Administração;

QUE, nos termos do art. 1º, "caput", da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

QUE os elementos que formam o presente não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

QUE o presente procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

QUE os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente procedimento como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no Sistema Único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art.4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

4. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

5. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra-capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

6. A designação, para secretariar o feito, dos servidores lotados no Gabinete desta signatária;

7. Cumpram-se as demais providências elencadas em despacho exarado nesta data;

8. Retornem os autos conclusos em 60 (sessenta) dias ou com a juntada das respostas, o que ocorrer primeiro.

ANA LETICIA ABSY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE MAIO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL n. 1.35.000.001918/2014-17

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 24.10.2014, a partir de denúncia formulada pelo Sr. Willan Ochoa, para apurar suposta irregularidade na venda de imóveis no empreendimento Vivá Club Residence, pela Casa Fixa Construtora LTDA, em razão de possível fraude, visto que estava sendo supostamente veiculado como obra realizada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, financiado pela Caixa Econômica Federal, em área localizada na Avenida Saneamento, nº 300, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE.

Consultada a Caixa Econômica Federal em 07.11.2014, aquela instituição financeira informou que o empreendimento foi apresentado pela empresa SPE - Residencial Belezas do Poxim, na qualidade de incorporadora e a construtora Casa Fixa como construtora responsável, mas a documentação apresentada ainda estava em análise pelas áreas técnicas da instituição, não tendo ocorrido manifestação da mesma nem assinatura de contratos ou firmamento de compromisso para financiamento ou autorização para utilização da marca (f. 11-12).

No dia 16/11/2014, foi realizada reunião com o sr. Paulo Roberto Sobral Sousa, representante da empresa Paulo Sousa Imobiliária (f. 14), o qual informou que a Casa Fixa seria a construtora do empreendimento, também denominado Residencial Belezas do Poxim, de responsabilidade

da SPE - Residencial Belezas do Poxim. Informou que o aludido Residencial tinha licença prévia e de instalação e a documentação tinha sido encaminhada à CEF, mas ainda estava sob análise. Esclareceu que o nome de fantasia do empreendimento era Vivá Residencial Clube e o condomínio poderia ser financiado tanto pela Caixa quanto pelo Banco do Brasil e, caso o interessado não obtivesse o financiamento por um desses bancos, poderia fazer por outra instituição. Afirmou que o empreendimento não estava sendo comercializado pelo Programa Minha Casa Minha Vida e o registro estava no cartório imobiliário de São Cristóvão. Relatou também que o empreendimento estava viabilizado, com muitos interessados, teria 496 unidades na primeira etapa, mas que o licenciamento se estende às duas etapas e apresentou toda a documentação relativa ao mesmo (f. 15-58).

Em resposta ao Ofício n. 970/2014 GSN/PR/SE, em 08.01.2015, a SPU informou que, para a área em questão, não havia linha de preamar médio-LPM demarcada e homologada, porém, era possível afirmar que parte do imóvel se encontrava sob domínio da União, considerando aspectos técnicos como altimetria (cota de 2,5 m) e influência da várzea do Rio Poxim. Destacou também que não foram verificadas obras em andamento no local, mas sim materiais de construção, máquinas retroescavadeiras estacionadas e manilhas em concreto depositadas no fundo do terreno. Por fim, informou que, como não foi encontrada nenhuma pessoa no local, a notificação da empresa SPE - Residencial Belezas do Poxim foi feita por AR e foi aberto um processo administrativo perante a Superintendência (n. 04906.001533/2014-70) para apuração da irregularidade verificada na incorporação do empreendimento em área de domínio da União (f. 63-68).

Solicitadas informações à empresa SPE - Residencial Belezas do Poxim, afirmou-se que não recebeu a notificação n. 288/2014, somente tendo tomado conhecimento dela pelo Ofício do MPF. Informou que o empreendimento possuía escritura pública de compra e venda devidamente registrada no cartório competente, certidão de inteiro teor e certidão negativa de ações, pendências e ônus sobre o imóvel. Destacou que, por inexistir linha de preamar média, deveriam ser respeitados a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo próprio e que o empreendimento não ocuparia quota de 2,5 metros, utilizada para confecção da linha preamar, devendo ser considerados também a Licença Prévia n. 44/2014 e Licença de Instalação n. 280/2014, concedidas pela ADEMA. Por fim, informou que protocolou junto à SPU/SE documentação para análise da área onde efetivamente se pretendia construir o empreendimento (f. 72-80).

Em resposta ao Ofício n. 174/2015 GSN/PR/SE, a Caixa informou que o empreendimento estava em análise e nenhuma contratação havia ocorrido (f. 84).

Em 24.03.2015, a empresa SPE apresentou defesa administrativa à notificação n. 288/2014, encaminhada à SPU/SE, ressaltando que, até então, não tinha ocorrido manifestação pelo órgão (f. 87-92).

Em resposta ao Ofício n. 263/2015, a SPU informou que a notificação n. 288/2014 gerou o processo administrativo 04906.001533/2014-70 para apurar a incorporação sem comprovação da regularidade de cadastro na SPU/SE, tendo a empresa apresentado defesa administrativa, solicitando que o terreno fosse declarado como área não pertencente à União e afirmou que, por ter registro imobiliário, não haveria necessidade de regularização perante a União. Acrescentou que, após análise da defesa e da localização do imóvel, concluiu que o terreno onde seria implantado o empreendimento era parcialmente da União, o que motivou o órgão a gerar a notificação n. 133/2015, solicitando que a empresa apresentasse as plantas de localização, situação e memorial descritivo analítico da área devidamente assinado por responsável técnico, acompanhada da respectiva ART (f. 98-101).

Solicitadas informações à empreendedora, informou a SPE que a notificação n. 133/2015 foi atendida parcialmente, nos itens 1, 2 e 3 e, quanto ao item 4, era necessário que a SPU respondesse à defesa apresentada em 27.02.2014, em respeito ao contraditório e ampla defesa. Destacou que a empresa estava com a obra paralisada e tinha interesse em agilizar os procedimentos. Esclareceu ainda que não tinha feito juntada de formulário de solicitação de regularização da área em virtude da defesa administrativa apresentada para comprovar que a área não pertencia à União e disse que o nome do empreendimento era Vivá Club Residence (fl 104-105).

Em resposta ao Ofício n. 816/2015 GSN/PR/SE, a SPU reiterou os termos de suas manifestações anteriores, acrescentando que houve indeferimento da defesa da SPE, que já foi notificada do fato, mas, até o momento, não tinha retornado à SPU para nova manifestação sobre a ocorrência que vinha sendo tratada no processo administrativo f.114-127).

Em resposta ao ofício n. 937/2015 GSN/PR/SE, a empresa SPE rebateu a afirmação da SPU de não comparecimento de representante da empresa sobre a ocorrência do processo administrativo, na medida em que protocolou recurso administrativo e a obra estava paralisada devido ao processo administrativo em curso (f. 131-135).

Na reunião realizada em 28.11.2016, a gerente da empresa SPE informou que o empreendimento estava suspenso devido à necessidade de rever todo o projeto, sendo necessário fazer um novo registro de incorporação e que foi feito distrato com todos os clientes, pois o prazo para entrega estava definido para 2017, restando prejudicado pelo problema surgido perante a SPU. O representante da SPU declarou que não tinha recebido a documentação sobre o caso e se comprometeu a apresentar as informações até o dia seguinte. Foi determinado que cópia da informação a ser prestada pela SPU fosse fornecida à empresa e que esta informasse à Procuradoria sobre a decisão tomada quanto à área da União até dia 15.02.2017 (f. 141-142).

Atendendo requisição do MPF, a SPU informou que o processo administrativo em questão estava na Coordenação Geral de Identificação do Patrimônio - CGIPA, da Unidade Central da Superintendência em Brasília, para análise e manifestação quanto ao recurso.(f. 161-162 e 167-170).

Em resposta ao Ofício n. 45/2018 GSN/PR/SE, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio informou que a CGIPA, após análise processual, concluiu que havia necessidade de complementação de informações documentais para a empresa sobre a área da SPE e de promover levantamento de informações ambientais e cartográficas na área, de modo que o processo foi devolvido à SPU/SE, para as providências cabíveis (f. 176).

Em resposta ao e-mail encaminhado pela Procuradoria (f. 181-182), solicitando informações referentes ao processo administrativo, a SPU, por meio da Divisão de Caracterização e Incorporação - DICIP, informou que a instrução do processo já tinha sido iniciada, realizando-se a Notificação n. 107/2018, solicitando as licenças Prévia e de Instalação, emitidas pela ADEMA, que ainda não tinha sido entregue ao notificado via correspondência registrada, e também já realizando a caracterização do imóvel (f. 183-186). Juntou aos autos documentos referentes ao imóvel e também a Nota Técnica n. 2492/2018, que concluiu pela necessidade de complementação de informações documentais pela empresa e levantamento de informações ambientais e cartográficas e que fosse feita a caracterização da área para que fosse possível dar prosseguimento na análise (f. 188-190).

Em resposta ao Ofício n. 422/2018 – GSN/PR/SE, a Caixa Econômica Federal informou que o pedido de financiamento foi indeferido, em razão do não atendimento das exigências técnicas e cadastrais pela proponente (f. 204).

Atendendo aos questionamentos do MPF sobre a decisão do recurso, interposto pela SPE – Residencial Belezas do Poxim – LTDA, contra a Notificação n. 288/2014, a SPU/SE encaminhou o Ofício n. 91745/2018 – MP, por meio do qual declarou estar o recurso em 2ª instância, pendente de julgamento pelo Secretário do Patrimônio da União. Além disso, foi notificada a SPE – Residencial Belezas do Poxim – LTDA para apresentar a licença ambiental, citada no bojo do recurso, emitida pela ADEMA., tendo sido expedida a Notificação n. 107/2018 e encaminhada para o endereço da sede da notificada. Neste ínterim, teria havido impossibilidade de entrega da notificação, documentada por meio de AR. Por fim, a SPU/SE

informou que foi realizado novo envio e que o processo será novamente encaminhado à Unidade Central para análise do recurso em 2ª Instância, após resposta à notificação supracitada, com a entrega da respectiva licença (f. 212-223).

Na reunião realizada em 25/02/2019, a representante da SPE – Residencial Belezas do Poxim – LTDA, acompanhada de seu advogado, afirmou que o empreendimento Vivá Club Residence foi cancelado porque a venda da área foi desfeita mediante ação judicial e que informará à SPU/SE que a empresa não tem mais interesse em ocupar a área, visto que o empreendimento não será mais construído. Por fim, concedeu-se prazo de 15 dias para a Sra. Jeane prestar a aludida informação à SPU/SE, apresentando nesta Procuradoria a respectiva cópia e seu protocolo (f. 245-246). Assim, a cópia deste documento foi protocolada sob a matrícula PR-SE-00017690 e acostada aos presentes autos em 06/05/2019 (f. 251).

Dessa forma, considerando que o empreendimento investigado, Vivá Club Residence, foi cancelado, promovo o arquivamento deste procedimento, uma vez que não há outras ações a serem adotadas.

Dê-se ciência ao interessado e providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

Em seguida, remetam-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMFP n. 87/2010.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.36.000.001121/2013-93

1. Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com objetivo de apurar a situação ambiental do imóvel Chácara 14, localizada no Km 24, TO-010, especialmente quanto à necessidade de recuperação de 0,2623 ha em área de preservação permanente à margem do Lago UHE Lageado.

2. Constatou-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está se esgotando. Contudo, ainda restam diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Na última diligência, oficiou-se ao Ibama requisitando que informasse quanto ao cumprimento das medidas propostas no laudo técnico ao proprietário atual da referida Chácara, quanto à recuperação da APP degradada, Procedimento Administrativo nº02029000193/2011-77-IBAMA.

4. Em resposta, o Ibama informou que foi realizada vistoria em 01/11/2018, encaminhando o respectivo relatório.

5. Consta nesse documento a seguinte passagem:

O desmatamento realizado ainda se encontra evidente, no entanto, o novo proprietário, após tomar ciência, do embargo da área, foram tomadas providências quanto à recuperação da área, houve intervenção com o plantio de diversas mudas de árvores silvestres, a área apresentava um início de recuperação, no entanto, com o forte verão, mais uma vez o fogo queimou várias chácaras, houve um novo retrocesso na regeneração, queimando todas as mudas que haviam sido plantadas, inclusive uma das palmeiras que subsistia. A área de APP, cuja vegetação foi suprimida, encontra em fase de regeneração inicial, somente com gramíneas. (fl. 75).

6. Compulsando os autos, em especial os relatórios de vistoria elaborados pelo Ibama em 11/11/2013 (fl. 3), 28/4/2014 (fl. 8), 28/8/2014 (fls. 23/24), 21/7/2015 (fls. 38/39), 1º/7/2016 (fls. 51/52), 20/3/2017 (fls. 59/60) e 27/11/2018 (fl.75), verifica-se que, desde 2013, a situação do imóvel permanece a mesma e não há qualquer previsão sobre medidas futuras a serem tomadas pela proprietária para a recuperação ambiental da área degradada.

7. Antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, faz-se pertinente a instrução dos autos com cópia integral do procedimento no órgão ambiental.

8. Ante o exposto, devem ser adotadas as seguintes diligências:

(i) com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à PFDC;

(ii) oficie-se ao Ibama requisitando cópia integral do Processo Administrativo n.º 02029000193/2011-77, preferencialmente em mídia digital, com os ofícios que foram entregues à proprietária do Imóvel Chácara 14, Km 24, TO-010, Palmas-TO solicitando a apresentação de regularização ambiental da área;

(iii) oficie-se ao proprietário da área, para manifestação acerca do laudo de vistoria, bem como para prestar informações sobre as medidas/ efetivamente adotadas para a recuperação da área. Junte-se cópia das fls. 74/76;

(iii) providencie-se reunião com a Proprietária do Imóvel Francieli Naves Freire para o mês de agosto de 2019, para tratar sobre a recuperação ambiental da área degradada.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 91/2019
Divulgação: quinta-feira, 16 de maio de 2019 - Publicação: sexta-feira, 17 de maio de 2019

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação